



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2025

Recife - Sexta-feira, 09 de outubro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 16/2026.

Recife, 8 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Recife
- Período: 14/10, 15/10 e 16/10/2026
- Horário: 08h às 11h
- Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 17/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Caruaru – Procuradoria de Justiça Regional Cível
- Período: 13/10 e 14/10/2026
- Horário: 10h às 12h
- Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 18/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem do Treinamento para implantação do Sistema SIMP, salvo os que estiverem em gozo de férias, no seguinte período:

- Comarca: Caruaru – Procuradoria de Justiça Regional Criminal
- Período: 13/10 e 15/10/2026
- Horário: 10h às 12h
- Local: sala virtual (O link da sala virtual será encaminhado por e-mail para cada participante)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.379/2026

Recife, 6 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 10ª Sessão Extraordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 06 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI, 16ª Promotora de Justiça Criminal da Capital da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção de 3ª Entrância n.º 37/2026, a partir de 07/10/2026.

II - Manter a Promotora de Justiça ora removida no exercício das suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.433/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de outubro/2026, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.352/2026, de 05/10/2026, publicada no DOE de 06/10/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.434/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de setembro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 3.261/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.317/2026, de 30/09/2026, publicada no DOE de 01/10/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.436/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar na audiência da 5ª Vara Criminal da Capital, autuada para o dia 09/10/2026 (processo NPU 0003651-46.2025.8.17.4001), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.437/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI n.º 19.20.1784.0020470/2026-46;

CONSIDERANDO a observância à lista dos candidatos votados, conforme estabelece o art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.438/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.387/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, do exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.916/2026, a partir de 19/10/2026, em razão da assunção da Titular, Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.439/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.382/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a indicação de encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.440/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.398/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Feira Nova, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru no período de 19/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.441/2026
Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 01/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 053/2026, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Feira Nova, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, no período de 13/10/2026 a 17/10/2026, em razão das férias do Dr. Rousseaux Vieira de Araújo.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.347/2026, publicada no DOE de 05/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.442/2026
Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0019930/2026-91;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 07/10/2026

Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo

Processo NPU 0003081-08.2020.8.17.0001

Data: 08/10/2026

Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas

Processo NPU 0061131-36.2023.8.17.2001

Data: 09/10/2026

Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo

Processo NPU 0003628-44.2024.8.17.5001

Data: 13/10/2026

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira

Processo NPU 0000141-62.2020.8.17.1200

Data: 14/10/2026

Membro: Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante

Processo NPU 0001310-60.2015.8.17.0230

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.443/2026
Recife, 8 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.2281.0020261/2026-77;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ relacionados abaixo para atuarem nas sessões plenárias da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme indicado a seguir:

Data: 09/10/2026

Membro: Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados de Ingazeira

Processo NPU 0002369-18.2020.8.17.0001

Data: 16/10/2026

Membro: Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor

de Justiça de Panelas
Processo NPU 0014415-73.2019.8.17.0001

Data: 23/10/2026
Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo
Processo NPU 0000233-63.2020.8.17.0190

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 253/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0502.0019824/2026-52
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.049/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes – PE, no dia 16/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0284.0016308/2026-90
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES
Despacho: 1. Torna sem efeito o despacho 1543729. 2. Autorizo o afastamento. 3. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor de R\$ 1.937,37. 4. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. HELENA CAPELA GOMES, Coordenadora do CAO Saúde, para participar da Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos Humanos do CNPG - Grupo Nacional de Defesa da Saúde (COPEDS), a se realizar, nos dias 19 e 20/10/2026, em Brasília/DF, com saída no dia 18 e retorno em 20/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0502.0019827/2026-68
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.100/2026, participar de sessão plenária da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca– PE, no dia 25/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019685/2026-39

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 645,79, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Corregedora Auxiliar, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 010/2026, a se realizar em Belo Jardim, Sanharó e São Bento do Una/PE, nos dias 06 e 07/10/2026, com saída no dia 06 e retorno em 07/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2267.0019683/2026-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 02/10/2026
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01(uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 1.291,58. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, na condição de Integrante do Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário – GNA Social, participar da Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos Humanos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG/GNDH), a se realizar em Brasília – DF, nos dias 19 e 20/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 228/2026 - REM/PROM.

Recife, 8 de outubro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 8 a 9/2026 – Promoção para 2ª Instância.

Recife, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Replicado por incorreção)

AVISO CSMP Nº 229/2026 - REM/PROM.

Recife, 8 de outubro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 17 a 19/2026 – Remoção de 2ª Instância.

Recife, 06 de outubro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP
(Replicado por incorreção)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO CSMP Nº 236/2026
Recife, 8 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 39ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 19 a 23 de outubro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 14/10/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 16/10/2026).

Recife, 08 de outubro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 237/2026
Recife, 8 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 38ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 13 a 16 de outubro de 2026, conforme Aviso nº 222/2026-CSMP, publicado no DOE de 01/10/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 08 de outubro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**DECISÃO****Recife, 8 de outubro de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1932.0001391/2026-23

Suscitante: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu

Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX e artigo 11, § 3º, IV, todos da LCE nº 12/1994, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, acolhendo em todos os seus termos o Pronunciamento da Assessoria Técnica (1583730), bem como nos termos da Decisão lançada nos autos do SEI em epígrafe (1584497) fixa a atribuição da 3ª Promotoria

de Justiça de Igarassu, ora suscitada, para o processamento do Procedimento Administrativo nº 02050.000.885/2025 e adoção das providências extrajudiciais que entender cabíveis, por se tratar de matéria inserida, precipuamente, na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e, sob perspectiva concomitante, também na Defesa dos Direitos Humanos, ambas expressamente atribuídas àquele órgão de execução pela Resolução CPJ nº 02/2025.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1273/2026****Recife, 8 de outubro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1341/2024, publicada no DOE em 29/10/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0377.0030938/2022-39 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Sandy Emily Leite da Silva, Assessora de Membro, matrícula nº 190.543-0, lotada na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, na modalidade integral no período de 02/10/2026 a 30/09/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/10/2026 até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,08 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1274/2026
Recife, 8 de outubro de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0527.0019617/2026-28, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora VANIELA OLIVEIRA GOMES DA SILVA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.177-0, na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,08 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1275/2026
Recife, 8 de outubro de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação de alteração de lotação de servidores para acompanhar movimentação de Membro, conforme processo SEI nº 19.20.1241.0019160/2026-08,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar os servidores EDUARDO HENRIQUE BRAGA NÓBREGA DE MOURA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.162-1, e HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.592-3, na 10ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 22/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,08 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 179/2026
Recife, 8 de outubro de 2026
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1355
Assunto: Correição Ordinária 142/2026
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): CAO SAÚDE
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1356
Assunto: Correição Ordinária 143/2026
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1357
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1358
Assunto: Arquivamento de Notícia de Fato nº 085/2026
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1359
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1360
Assunto: Encaminhamento de Of. 017/2026
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): 6ª 39ª 45ª Pjs de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: PGA nº 003/2025
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar

Protocolo Interno: (...)
Assunto: C G M P nº 179 / 26 - PGJ / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M P
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, e à Secretaria Processual, para conhecimento

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório Mensal- Mês Setembro/26

Data do Despacho: 06/10/26
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa para incluir no mapa de licença compensatória

Protocolo Interno: (...)
Assunto: PGA nº 005/2025
Data do Despacho: 07/10/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 086/2026
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Com a resposta, voltem-me os autos conclusos para ulterior
deliberação.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 088/2026
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se ciência à Ouvidoria-Geral deste MPPE acerca do
presente pronunciamento nos autos do Processo SEI (...).Após,
cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

INEXIGIBILIDADE Nº Processo de Inexigibilidade de Licitação
n.º0090.2026.DEMCD.IN.0017.MPPE
Recife, 8 de outubro de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA N.º 0090.2026.DEMCD.IN.0017.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação
n.º0090.2026.DEMCD.IN.0017.MPPE (Sistema PE-Integrado),
elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento
Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso
III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação do
Treinamento Comunicação Não-Violenta, com carga horária total de 9
horas-aula, para um público de até 40 (quarenta) integrantes do
Ministério Público de Pernambuco, com a empresa:

ALIAH SERVICOS DE COACHING LTDA (CNPJ nº 19.982.512/0001-
29), pelo valor global de R\$15.598,00 (quinze mil, quinhentos e noventa
e oito reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à
presente contratação.

Recife–PE, 08 de outubro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 02058.000.143/2026
Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.143/2026 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 040 /2026
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REALIZADA EM
13/05/2026 - FMSA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente,
essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de
Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício
de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no
art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de
1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de
Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do
Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES)
n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da
RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),
art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES
n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de
Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das
Fundações e Entidades de Assistência Social;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º
300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as
reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao
menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens,
escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do
Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º
300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de
visto ministerial em ata de
fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por
todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença,
documentos esses inseridos nestes autos;
CONSIDERANDO o teor da Assembleia Geral Extraordinária realizada
pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA em
13/05/2026, cuja pauta cingiu-se a reestruturação financeira e
investimento com a Caixa Econômica Federal, ambos pertencentes ao
programa "Caixa Hospitais FGTS";
CONSIDERANDO que o estatuto da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA
SILVA ALMEIDA prevê em seu art. 8.º, alínea "g", que o tema abordado
é de competência do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público;
CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou
o art. 7.º, parágrafo segundo, do Estatuto;
RESOLVE
APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024
c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a Ata da
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 13/05/2026
pela FMSA exatamente como foi apresentada ao Ministério Público
neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório
competente.
Oportunamente, DETERMINO:
a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de
Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação
no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP
n.º 003/2019;
b) NOTIFIQUE-SE a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
ALMEIDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a
aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez)
dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a
fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente
assinada para fins de registro no cartório competente;
c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte)
dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro
Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório
da ata objeto deste

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

procedimento.

CUMPRÁ-SE.

Recife, 04 de outubro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01650.000.097/2026
Recife, 7 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
Procedimento nº 01650.000.097/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e IX, da Constituição da República c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, bem como pelo art. 67, caput e § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso II, da referida Carta;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade ex vi art. 3º do retromencionado diploma legal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde e à educação das crianças e dos adolescentes (art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 9.294/96, em seu art. 2º, dispõe que é proibido o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado (local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas), privado ou público, incluindo neste conceito as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema;

CONSIDERANDO que a lei citada prevê ainda que os referidos produtos são proibidos de serem vendidos a menores de dezoito anos (art. 3º-A, inciso IX);

CONSIDERANDO que é crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, punido com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave, a conduta de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou o adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa,

outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sendo ainda a pena aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se a criança ou o adolescente utilizar ou consumir o produto;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 855/2024 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proíbe a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição, o armazenamento, o transporte e a propaganda de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), assim como acessórios, peças, partes e refis destinados ao uso com/em os referidos dispositivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP/PE n. 003/19, que disciplina os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a eventual utilização de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) por adolescentes na Escola Técnica Estadual (ETE) Professor Paulo Freire, na Escola João Gomes dos Reis e na Escola de Referência em Ensino Médico Joaquim Mendes da Silva localizadas no Município de Carinaíba/PE.

Ficam determinadas de início as seguintes providências e diligências:

- a) registro e autuação dos autos sob a forma de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas ou instituições (PAp);
- b) remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado, nos termos do art. 9º c/c 16 da Resolução CSMP /PE n. 003/19;
- c) autuação do procedimento de acordo com o Assunto 9633 do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) expedição de Recomendação direcionada à gestão das unidades escolares mencionadas e à Secretaria Municipal de Saúde de Carinaíba/PE, através de sua unidade de vigilância sanitária, para criação de campanha de conscientização sobre o uso, bem como fluxo para dispensa voluntária de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) nas escolas.

Cumpra-se.

Carinaíba/PE, 07 de outubro de 2026.

JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01655.000.035/2026
Recife, 30 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
Procedimento nº 01655.000.035/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 01655.000.035/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e da probidade administrativa constitui função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, e do art. 129, III, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a instauração inicial da Notícia de Fato nº 01655.000.035/2026, com esteio no relato registrado perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sob o nº Audívia 4545017;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública estatuídos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os preceitos de transparência e competitividade regidos pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os fatos relatados envolvem complexidade técnica e multiplicidade de matérias relativas ao patrimônio público municipal;

CONSIDERANDO que decorreu o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato e que os elementos fáticos carreados aos autos ainda necessitam de complementação instrutória para a delimitação precisa do objeto e eventual identificação de responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os elementos de informação constantes da Notícia de Fato antes de eventual instauração de Inquérito Civil ou adoção de medidas judiciais/extrajudiciais;

RESOLVE:

CONVERTER a presente em NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, conforme determinação do art. 32, da Resolução 003/2019 – CSMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO;

I) Comunicação de praxe;

II) Expeça-se novo ofício dirigido à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Cumaru/PE, reencaminhando a cópia integral do relato inicial da Ouvidoria Geral do MPPE (Audívia nº 4545017), fixando o prazo de 15 (quinze) dias para prestação dos devidos esclarecimentos, devendo a municipalidade acostar:

a) Relação e cópia dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades celebrados para realização de eventos e festividades nos últimos 12 (doze) meses;

b) Folhas de pagamento e registros de frequência dos setores e unidades citados no relato;

c) Informações atualizadas sobre os mecanismos e relatórios de controle do abastecimento e uso de combustíveis pela frota municipal.

Cumpra-se.

Cumaru, 30 de setembro de 2026.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01657.000.127/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

Procedimento nº 01657.000.127/2026 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil Público nº: 01657.000.127/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e nas resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do MPPE:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o nº 01657.000.127/2026, instaurada a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar colheu elementos de convicção que apontam para a necessidade de aprofundamento investigativo acerca da regularidade da estruturação societária adotada para a prestação dos referidos serviços e dos respectivos repasses financeiros efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da referida Notícia de Fato e o surgimento de elementos que demandam a continuidade das investigações sob a ótica da proteção do patrimônio público e dos princípios da administração pública (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 8.666/1993);

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento preparatório (Notícia de Fato) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se a classificação relativa à Proteção do Patrimônio Público e Probidade Administrativa.

Atenciosamente,

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01737.000.390/2025

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01737.000.390/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01737.000.390/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar indícios de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio n. 105988/2017 (ID.1072043), firmado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE e cujo objeto se refere à construção da Escola Nova 001 Padrão FNDE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Remetam-se os autos ao GEMAT, na forma determinada no despacho retro. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bonito, 07 de outubro de 2026.

Adriano Camargo Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.004/2026**Recife, 28 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na defesa do meio ambiente, habitação e urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a ordem urbanística configuram direitos difusos e indisponíveis de titularidade da coletividade (arts. 182 e 225 da Constituição Federal), vigorando o princípio da indisponibilidade da tutela coletiva pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, embora a medição sonométrica recente tenha indicado adequação aos parâmetros da ABNT NBR 10151:2019 e do Anexo VIII da LC nº 091 /2022, o funcionamento do estabelecimento "Lava Jato Arizona" permanece eivado de ilicitude administrativa, em razão da inexistência de Licença Ambiental (art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981 e art. 38, III, da Lei Municipal nº 7.138/2023) e de Alvará de Funcionamento (Lei Complementar Municipal nº 072/2019 e Lei Complementar Municipal nº 085/2021);

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO, finalmente, ser cabível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 /1985 e do art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), para adequação do empreendimento às normas legais;

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), determinando o seguinte:

1 – NOTIFICAR os interessados/investigados para manifestarem interesse na formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com este Órgão Ministerial, ou comprovação documental do cumprimento das pendências apontadas pela URB /Caruaru e pela SEFAZ/Caruaru;

Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis.

Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente e a Sub Procuradoria Administrativa para publicação no Diário Oficial.

A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Após, volte-me para apresentação formal da proposta de TAC ou arquivamento.

Caruaru, 28 de setembro de 2026.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.004.089/2026**Recife, 8 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.089/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.089/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades na prestação da educação inclusiva no âmbito da MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 5224004 J. V. L. L. Escola Estadual Landelino Rocha - IRREGULARIDADES

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a manifestação registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100), informando a situação do adolescente J. V. L. L. (nascido em 08/04/2014, matriculado no 6º ano da Escola Estadual Landelino Rocha, o qual possui diagnósticos de TEA, TDAH, TOD, TOC e ansiedade), alegando suposta ausência de suporte adequado e conduta inadequada de profissional de apoio escolar no acompanhamento do estudante;

11) a resposta prestada pela Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE) por meio do Ofício nº 102/2026-SUCEM/SEE-PE e relatórios técnicos da Unidade de Educação Inclusiva (UEI/GRE Recife Sul), na qual restou comprovado que a rede estadual disponibilizou tanto o Atendimento Educacional Especializado (AEE), com docente especializada, quanto Profissional de Apoio Escolar devidamente designada;

12) as informações prestadas pela SEE/PE e pela gestão da Escola Estadual Landelino Rocha, explicando que o estudante apresenta altíssimo e crítico índice de infrequência escolar (superando 46% a 50% de faltas nos trimestres), em virtude da alegada recusa da genitora em encaminhá-lo à escola e aos atendimentos do AEE por não aceitar a profissional de apoio disponibilizada, gerando premissa de violação ao direito à educação cometida no âmbito familiar, bem como justificando a notificação realizada pela escola ao Conselho Tutelar como medida de proteção ao direito de permanência do estudante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) mediante ofício, cientificar a noticiante das informações prestadas pela SEE-PE (evento 0016), requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar ao Conselho Tutelar da RPA 6A (Recife), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando informações atualizadas acerca do acompanhamento da situação de infrequência do estudante J. V. L. L., matriculado na Escola Estadual Landelino Rocha, além de cópia dos relatórios de visitas ou providências adotadas no âmbito familiar, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.959/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.959/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.959/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de transporte inclusivo, formulada pela Sra. Ana Paula Soares Bezerra Barreto para sua filha, na Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito , com vistas a facilitar sua do sistema educacional geral efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade, colocando-assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026: Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ANA PAULA SOARES BEZERRA BARRETO, em 05.10.2026, por meio do Conselho Tutelar da Região Política Administrativa (RPA) 4 do Município do Recife, narrando dificuldades quanto à garantia do transporte escolar inclusivo, no âmbito da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, no Recife, para sua filha, C. V. F. S., nascida em 01.08.2019, a qual está matriculada no 1º Ano, turma B, do Ensino Fundamental, e possui diagnóstico de artrogrípese (CID Q74.3).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.472/2026, instaurada para acompanhamento de R. W. L. dos S., em razão de contexto de vulnerabilidade e agressividade;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 01977.000.472/2026-0006, remetido ao CREAS Centro, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Oficie-se ao CT de referência, solicitando o envio de relatório situacional atualizado acerca da situação familiar da adolescente em tela, a fim de apurar se persiste situação de vulnerabilidade socioeconômica ou eventual existência de ameaça ou violação de direitos, devendo informar, ainda, quais as providências e encaminhamento eventualmente realizados junto à rede de proteção, no prazo de 30 dias para resposta;

3. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao CREAS Centro, nos moldes já exarados.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de outubro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.566/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.566/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.566/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Paulista, que esta subscorre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato, registrada a partir do recebimento do Ofício nº 321/2026 recebido do Conselho Tutelar Regional Praias, relatando a suposta falta de vaga escolar para transferência da(s) seguinte(s) criança(s): M. C. de S. S.a - 6º ano, a qual, embora esteja matriculada na Escola Municipal Carlos Wilson, mas que em razão da deficiência HD: CID 11-6A02 – Transtorno do Espectro Autista e CID 11-6A05 - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, apresenta dificuldades de utilização de transporte escolar, fato que impede a frequência às aulas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o relato, a Escola pretendida para a transferência é a Escola Municipal João Fonseca de Albuquerque, mais próxima da residência e na qual, inclusive, um irmão da aluna já se encontra matriculado;

CONSIDERANDO o previsto no art. 53, V do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando tratar-se de grupo de irmãos;

CONSIDERANDO que, expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação, decorreu o prazo sem resposta, mesmo diante da reiteração do expediente;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos(as) estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos(as) estudantes M. C. de S. S.a - 6º ano, à matrícula escolar na rede municipal de ensino, em escola mais próxima da residência, bem como efetivo acesso e permanência na escola. Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Designo audiência extrajudicial para 16/10/2026, às 10:30hs, a ser realizada em conjunto com outros procedimentos. Notifique-se para comparecimento representante da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria-Geral do Município. Faça constar na notificação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria-Geral do Município que por ocasião da audiência deverá ser apresentada resposta escrita ao Ofício nº 01979.000.566/2026-0001, reiterado pelo Ofício nº 01979.000.566/2026-0002, com documentação comprobatória do alegado. A resposta deverá ser apresentada em expediente individualizado para o(a) respectivo estudante. Com as

notificações, envie-se cópia integral dos autos;

IV - Aguarde-se a data designada para a audiência;

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.644/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.644/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.644/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscorre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato, registrada a partir de denúncia recebida através do e-mail desta 6ª PJDC, em Ofício de nº 01977.000.148/2025-0025 - 5ª PJDC Paulista, o qual relata que B. L. da S., encontra-se em idade escolar e está sem acesso à vaga em instituição de ensino, apesar das tentativas efetivação de matrícula tanto pelo Conselho Tutelar, quanto pela genitora do infante, tendo sido orientada a aguardar a abertura de novas vagas, prevista apenas para o mês de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que, expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação, decorreu o prazo sem resposta, mesmo diante da reiteração do expediente;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos(as) estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos(as) estudantes B. L. da S., à matrícula escolar na rede municipal de ensino, em escola mais próxima da residência, bem como efetivo acesso e permanência na escola.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Designo audiência extrajudicial para 16/10/2026, às 10:30hs, a ser realizada em conjunto com outros procedimentos. Notifique-se para comparecimento representante da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria-Geral do Município. Faça constar na notificação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria-Geral do Município que por ocasião da audiência deverá ser apresentada resposta escrita ao Ofício nº 01979.000.644/2026-0001, reiterado pelo Ofício nº 01979.000.644/2026-0002, com documentação comprobatória do alegado. A resposta deverá ser apresentada em expediente individualizado para o(a) respectivo estudante. Com as notificações, envie-se cópia integral dos autos;

IV - Aguarde-se a data designada para a audiência;

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.866/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.866/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.866/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato, registrada a partir do recebimento denúncia recebida através de manifestação audívia nº 5202692, formalizada pelo(a) Sr(a). E. C. dos S. G. da C., a qual informa a suposta negativa de vaga em escola próxima à residência para, D. S. da C. J., no Grupo IV. Relata que a criança possui diagnóstico de TDAH e não teria condições de utilização do transporte escolar em razão do risco no percurso por contar apenas com uma monitora, para fins de frequentar a escola que teria sido indicada pela Secretaria

Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que, expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação, decorreu o prazo sem resposta, mesmo diante da reiteração do expediente;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos(as) estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos(as) estudantes D. S. da C. J., no Grupo IV, à matrícula escolar na rede municipal de ensino, em escola mais próxima da residência, bem como efetivo acesso e permanência na escola.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Designo audiência extrajudicial para 16/10/2026, às 10:30hs, a ser realizada em conjunto com outros procedimentos. Notifique-se para comparecimento representante da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria-Geral do Município. Faça constar na notificação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria-Geral do Município que por ocasião da audiência deverá ser apresentada resposta escrita ao Ofício nº 01979.000.866/2026-0001, com documentação comprobatória do alegado. A resposta deverá ser apresentada em expediente individualizado para o(a) respectivo estudante. Com as notificações, envie-se cópia integral dos autos;

IV - Aguarde-se a data designada para a audiência;

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.924/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.924/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.924/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato, registrada a partir do recebimento do Ofício nº: PE202600012117, proveniente do Conselho Tutelar Regional Praias, o qual relata a necessidade de vaga em escola próxima da residência para W. G. de S. N., em razão do contexto familiar de situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que, expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação, decorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos(as) estudantes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos(as) estudantes W. G. de S. N., à matrícula escolar na rede municipal de ensino, em escola mais próxima da residência, bem como efetivo acesso e permanência na escola.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Designo audiência extrajudicial para 16/10/2026, às 10:30hs, a ser realizada em conjunto com outros procedimentos. Notifique-se para comparecimento representante da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria-Geral do Município. Faça constar na notificação endereçada à Secretaria Municipal de Educação e à Procuradoria-Geral do Município que por ocasião da audiência deverá ser apresentada resposta escrita ao Ofício nº 01979.000.924/2026-0001, com documentação comprobatória do alegado. A resposta deverá ser apresentada em expediente individualizado para o(a) respectivo(a) estudante. Com as notificações, envie-se cópia integral dos autos;

IV - Aguarde-se a data designada para a audiência;

Cumpra-se.

Paulista, 08 de outubro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.493/2025

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.493/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.493/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput e art. 129 inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II– Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III–Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV–Promover, na forma

da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01998.002.493/2025 foi instaurado com vistas a apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível uso indevido de veículos oficiais descaracterizados da Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) pelos servidores Sargentos V. e R., para fins particulares e fora do horário de serviço;

CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por este órgão de execução, verificou-se que “os fatos noticiados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através do ofício em referência são objeto de apuração no âmbito desta Corregedoria, em procedimento iniciado sob o nº 3900000011.004421/2025-37." (evento 0011); CONSIDERANDO que, posteriormente, foi-nos informado que "restou instaurada nesta Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social a Sindicância Administrativa Disciplinar de NUP/SIGPAD 2026.8.5.001242, nos termos da Portaria Cor. Ger./SDS nº 053/2026 (84482114), publicada no Boletim Geral da SDS nº 041, de 06/03 /2026" (evento 0025); CONSIDERANDO que, em Despacho de evento 0034, determinou-se o acautelamento do presente procedimento por 90 (noventa) dias e, então, a expedição de novo ofício à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para que apresentasse a esta Promotoria de Justiça informações atualizadas acerca do andamento e eventual conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar de NUP /SIGPAD 2026.8.5.001242; CONSIDERANDO que se encontra em curso o prazo de acautelamento determinado no Despacho de evento 0034; CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92; CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível uso indevido de veículos oficiais descaracterizados da Corregedoria da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) pelos servidores Sargentos V. e R., para fins particulares e fora do horário de serviço.";
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor para a necessária ciência.
3. Aguarde-se o decurso do prazo de acautelamento dos autos determinado no Despacho de evento 0034.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.002.539/2025

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.539/2025 — Procedimento Preparatório

IC - INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.539/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por conversão de PP, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de notícia de acumulação ilegal de cargos

públicos pelo servidor Rodrigo Barbosa de Oliveira, que detém dois vínculos efetivos simultâneos: Policial Penal na Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) de Pernambuco (carga horária de 40h) e Motorista (carga horária semanal de 30h) na Prefeitura do Ipojuca.

INVESTIGADO: RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa

humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, "c", são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF /1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI da Carta Cidadã veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo, quando houver compatibilidade de horários e sempre observado o teto constitucional remuneratório, nas hipóteses de 2 cargos de professor; 1 cargo de professor com outro técnico ou científico; 2 cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob o procedimento nº 01998.002.539/2025 (Manifestação Ouvidoria/AUDIVIA nº 3614874), encaminhada a este Órgão de Execução, narrando suposta acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA, através do vínculo efetivo de Policial Penal na Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) de Pernambuco, com carga horária de 40h semanais, cumulado com outro vínculo efetivo como Motorista, com carga horária semanal de 30h;

CONSIDERANDO que, em tese, tal fato pode caracterizar ato de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da administração pública se, durante a instrução, restar caracterizada a prática de ação dolosa mediante o auferimento de vantagem patrimonial indevida ou incompatibilidade de jornadas (art. 9º e art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações da Lei Federal nº 14.230 /2021);

CONSIDERANDO que o prazo do PP - Procedimento Preparatório esgotou o prazo e, mesmo, ainda restando muitas diligências pendentes, havendo, por conseguinte, a necessidade de dilação instrutória e probatória;

RESOLVER assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) Encaminhar cópia desta Portaria ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);
- 3) REITERE-SE os termos do ofício nº 01998.002.539/2025-0009 , encaminhado à prefeitura do Ipojuca; Prazo: 10 dias úteis;
- 4) NOTIFICAR o investigado RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA para, querendo, prestar os esclarecimentos que entender cabíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2026.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
27º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 01998.002.555/2025**Recife, 8 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.002.555/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.555/2025
44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Notícia que servidor(a) público(a), com dados e lotação com detalhamento nos autos, estaria fazendo uso ilegal de veículo de utilização em serviço igualmente detalhado, utilizando-o em situações que seriam de demanda de natureza pessoal, do que resultaria eventual enriquecimento ilícito com consequente dano ao erário, conforme circunstâncias narradas na manifestação do sistema Audívia (Ouvidoria do Ministério Público) número 3627479.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir da manifestação apresentada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Audívia nº 3627479), versando sobre as circunstâncias fáticas acima mencionadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “ Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:”;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ”;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

III – Cumpra-se o constante no despacho anterior.

Após, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se

Recife, 08 de outubro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01998.002.602/2025**Recife, 8 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.602/2025 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.002.602/2025

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar :

OBJETO: Notícia de que servidor(a) público(a) com qualificação nos autos estaria deixando de cumprir a carga horária inerente ao cargo, ausentando-se durante seus expedientes em unidade de saúde e retornando apenas para registrar o ponto, o que, se for procedente, pode materializar enriquecimento ilícito com consequente dano ao erário, tudo conforme circunstâncias narradas na manifestação do sistema Audivia (Ouvidoria do Ministério Público) nº 3654972.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir de manifestação apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, consubstanciada na Audivia nº 3654972, versando as circunstâncias acima especificadas;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “ Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:”;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ”;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público

e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II – comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

III – aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao expediente nº 01998.002.602/2025-0003.

Após, conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina.

Recife, 08 de outubro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02243.000.175/2026**Recife, 17 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO

CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.175/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.175/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; bem como pelas disposições do art. 8º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019 e da Resolução CNMP n.º 174/2017, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127, caput, da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e estabelece a garantia da assistência social e proteção à pessoa com deficiência e à pessoa idosa (art. 203, IV e V, e art. 230);

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009) e da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (promulgada pelo Decreto n.º 11.838/2023), que assentam o direito à autonomia, à não discriminação e à proteção integral contra a exploração e a violência patrimonial;

CONSIDERANDO as garantias fixadas pela Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) — notadamente os arts. 3º, 43 e 102 — e pela Lei Federal n.º 13.146 /2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), primando pela proteção patrimonial, habitacional e pela garantia de dignidade à pessoa idosa vulnerável;

CONSIDERANDO os elementos fáticos carreados aos autos da Notícia de Fato nº 02243.000.175/2026, iniciada em 24/02/2026, nos quais se noticia a situação de severa vulnerabilidade física e financeira vivenciada pelo idoso J. A. S., de 76 anos, pessoa com deficiência auditiva (surdo e mudo) e com amputação de membro inferior;

CONSIDERANDO a documentação instrutória acostada ao feito, em especial a certidão de atendimento inicial (fls. 04-07), o Ofício n.º 731/2026/CEROF do INSS (fls. 16-24) — que indica ser o Sr. S. J. S. curador e representante legal de benefício BPC/LOAS nº 112.554.645-7 por força de curatela judicial do processo nº 0000125-64.2021.8.17.2820 —, o Relatório Situacional do CREAS Jataúba/PE (fls. 11-13) e a Certidão Ministerial do dia 01/06/2026 (fls. 14-15);

CONSIDERANDO que as vistorias técnicas e os depoimentos colhidos apontam indícios de violência patrimonial e negligência, caracterizados pela falta de conversão do benefício assistencial em prol das necessidades básicas de alimentação, higiene e habitabilidade do idoso, além de residência em condições insalubres contígua a um estabelecimento comercial (bar);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 02243.000.175/2026, mesmo após prorrogação fundamentada realizada em 23/03/2026 (fls. 28-29), restou exaurido sem que as medidas de acompanhamento contínuo e fiscalização da rede protetiva estivessem concluídas;

CONSIDERANDO a diretriz institucional que orienta que, expirado o prazo de prorrogação da Notícia de Fato, deve-se dar preferência à instauração de Procedimento Administrativo em detrimento de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, haja vista adequar-se como rito ideal para o acompanhamento contínuo de políticas públicas, fiscalização e acompanhamento de tutelas individuais indisponíveis sem caráter originariamente inquisitorial ou punitivo (art. 8º, II e III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e da Resolução CNMP nº 174/2017);

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, para acompanhar de forma continuada as medidas de proteção social, habitacional, de saúde e de gestão dos recursos assistenciais em favor da pessoa idosa com deficiência J. A. S.;

II - DETERMINAR as seguintes diligências e providências instrutórias:

a) Encaminhe-se cópia desta Portaria via e-mail institucional à Secretaria-Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial

Eletrônico, bem como efetue-se a comunicação formal de instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do MPPE;

b) Expedição de REQUISIÇÃO ao CREAS de Jataúba/PE, fixando o prazo de 20 (vinte) dias, para que:

Realize nova visita domiciliar ao Sr. J. A. S. a fim de avaliar suas condições atuais de habitabilidade, higiene e alimentação;

Promova o acompanhamento do idoso junto à rede socioassistencial municipal, elaborando Plano Individual de Atendimento socioassistencial;

Preste esclarecimentos técnicos quanto à viabilidade de cadastramento e contratação de cuidador ou inserção em programas de suporte à pessoa com deficiência sem autonomia total;

c) Expedição de REQUISIÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde de Jataúba/PE, para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

Designa equipe de Atenção Primária/Estratégia Saúde da Família (ESF) para atendimento médico e multiprofissional domiciliar ao idoso;

Avalie as necessidades relativas à órtese/prótese em razão da amputação de membro inferior, bem como encaminhamentos para acompanhamento de saúde mental e auditiva;

d) Expedição de NOTIFICAÇÃO ao curador S. J. S., convocando-o para comparecer a esta Promotoria de Justiça em data e horário a serem designados pela secretaria, a fim de prestar esclarecimentos pormenorizados sobre a gestão do benefício BPC/LOAS do idoso, sob pena de ajuizamento de prestação de contas cível e/ orçamentária e requerimento de substituição de curatela perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE (Processo nº 0000125- 64.2021.8.17.2820);

e) Extração de cópia integral destes autos com encaminhamento à Promotoria de Justiça de atribuição Criminal desta Comarca, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis quanto ao eventual enquadramento no art. 102 da Lei nº 10.741 /2003 (apropriação/desvio de bens de idoso);

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de setembro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.917/2025.

Recife, 6 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.917/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.917/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; pelo art. 201, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pela Resolução CNMP nº 23/2007; e pelo art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial dever de velar pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º do ECA);
CONSIDERANDO o encerramento do prazo do Procedimento Preparatório nº 02243.000.917/2025, instaurado a partir de comunicação hospitalar referente à maternidade da adolescente M. C. F. de A. e ao nascimento do menor A. R. F. de A.;
CONSIDERANDO que os relatórios técnicos elaborados pelo Conselho Tutelar, pelo CREAS e pela Secretaria Municipal de Saúde atestam que o binômio mãe-filho encontra-se amparado pela rede municipal de assistência e saúde, residindo em ambiente familiar adequado, sendo imperiosa a manutenção da fiscalização estatal continuada para prevenir a evasão escolar e garantir o acompanhamento de saúde do lactente;
CONSIDERANDO que, estando o feito atuado como Procedimento Preparatório no sistema institucional (SIM/MPPE), a prorrogação das apurações exige a sua conversão formal em Inquérito Civil, nos termos do art. 32, § 1º, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019 e da Resolução CNMP nº 23/2007;
DETERMINA:

1. A CONVERSÃO do Procedimento Preparatório nº 02243.000.917/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, as ações de proteção integral, garantia do direito à saúde, assistência social e permanência na rede regular de ensino em favor da adolescente M. C. F. de A. e de seu filho A. R. F. de A.;
2. Expedição de cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE;
3. A expedição de ofícios requisitórios aos seguintes órgãos:
a) Ao CRAS Dores Marques / Programa Criança Feliz: Requisitando o encaminhamento, no prazo de 90 (noventa) dias, de relatório circunstanciado atualizado referente ao acompanhamento psicossocial e familiar do núcleo residencial;
b) À Direção da Escola Municipal Profª Donatila da Costa Lima: Requisitando informes no prazo de 30 (trinta) dias quanto à assiduidade, frequência e aproveitamento pedagógico da aluna M. C. F. de A.;
c) À Unidade Básica de Saúde da Família (USF Nova Santa Cruz I): Requisitando informações no prazo de 30 (trinta) dias sobre a regularidade das consultas de puericultura e do calendário de vacinação do lactente A. R. F. de A.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de setembro de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.119/2026

Recife, 1 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.119/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02246.000.119/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição ambiental - fumaça

1. RELATÓRIO

Cuida-se originariamente de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir de atendimento prestado à Sra. Adriana Santos Marques, na qual noticiou a

ocorrência de poluição ambiental decorrente da emissão excessiva de fumaça advinda do imóvel vizinho, bem como perturbação do sossego público causada por ruído de aves (galos), o que estaria acarretando prejuízos à saúde e à qualidade de vida de seus familiares.

Devidamente notificada, a noticiante compareceu perante este Órgão Ministerial e complementou as informações, fornecendo os elementos mínimos necessários para a localização do imóvel gerador das moléstias e a qualificação do polo passivo.

O prazo de tramitação da presente Notícia de Fato encontra-se prestes a esgotar, subsistindo a necessidade de acompanhamento e fiscalização contínua das condições sanitárias e ambientais do local indicado pelos órgãos competentes.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DELIBERAÇÃO

Considerando que a Notícia de Fato possui caráter preliminar e prazo sumário de conclusão;

Considerando que a apuração dos fatos exige o acompanhamento de diligências fiscalizatórias e a adoção de medidas administrativas/extrajudiciais de caráter continuado para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da ordem urbana;

Considerando o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017 e nas normativas correlatas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que autorizam a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar fatos, instituições, políticas públicas ou procedimentos;

DETERMINO:

I - A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato nº 02246.000.119/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularidade sanitária e ambiental do imóvel apontado nos autos, coibindo a emissão irregular de fumaça e a perturbação do sossego público na área urbana de Ribeirão/PE;

II - Registre-se e autue-se o presente feito no sistema institucional (SISTEMA/MPPE), mantendo-se a devida numeração e a vinculação dos documentos existentes;

3. PROVIDÊNCIAS E DILIGÊNCIAS

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Expedição de OFÍCIO à Vigilância Sanitária Municipal de Ribeirão/PE e/ou ao Órgão Ambiental Municipal, solicitando a realização de VISTORIA IN LOCO no imóvel da representada, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de elaborar laudo técnico/relatório de fiscalização especificando:

a) A ocorrência, origem e habitualidade de queima de resíduos/emissão de fumaça;

b) A existência de criação de aves/animais no perímetro urbano, bem como as condições de higiene, potencial poluição sonora e riscos sanitários à vizinhança.

2. Notificação da Noticiante (Sra. Adriana Santos Marques) acerca da conversão do procedimento e das providências adotadas.

3. Juntada dos autos do Termo Circunstanciado nº 0000035-37.2026.8.17.3190 (Vara Única de Ribeirão) para verificação do andamento da esfera penal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpridas as diligências iniciais ou decorrido o prazo concedido, certifique-se e venham os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se com a presteza de praxe

Ribeirão, 01 de outubro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.260/2026
Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.260/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02272.000.260/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 227, caput, da Constituição Federal; nos artigos 3º, 4º, 5º, 70, 98, II, e 147, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel); na Lei Federal nº 13.431/2017; no artigo 4º, inciso IV, e artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; nos artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução RES CSMP nº 003/2019 do MPPE; e no artigo 4º da Resolução CPJ nº 12/2024 do MPPE; e

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, promovendo a salvaguarda e a proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO o recebimento dos autos declinados pela 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu/CE (Notícia de Fato nº 01.2026.00012627-4; SIM MPPE nº 02272.000.260/2026), no qual a Sra. Flaviana dos Santos Pereira noticia histórico de violência doméstica e grave intimidação/pressão psicológica perpetrada pelo ex companheiro, Sr. Francisco Felipe Abner Sá da Silva, inclusive com o envio direto de mensagens de áudio com conteúdo ameaçador e intimidador ao filho menor L. F. dos S. S.;

CONSIDERANDO que a noticiante fixou residência na Comarca de Surubim/PE juntamente com seus três filhos menores (L. F. dos S. S., M. A. dos S. S. e A. F. dos S. S.), atraindo a competência e a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco com assento neste município para o acompanhamento e proteção da entidade familiar, nos termos do art. 147, I, do ECA e da Súmula nº 383 do STJ;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Surubim detém atribuição na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude na esfera cível e extrajudicial, nos termos do art. 4º da Resolução CPJ nº 12/2024 do MPPE, cabendo precipuamente à 3ª Promotoria de Justiça de Surubim a atuação em feitos de natureza criminal na Comarca (art. 1º da Resolução CPJ nº 12/2024 do MPPE);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019), registrado no Sistema SIM/MPPE sob a área temática da Infância e Juventude, visando ao acompanhamento protetivo contínuo, à fiscalização e à garantia da integridade psicológica, social e educacional dos menores L. F. dos S. S., M. A. dos S. S. e A. F. dos S. S.;

2. DETERMINAR A EXTRAÇÃO E REMESSA DE CÓPIAS À 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM/PE: Tendo em vista que a narrativa e os mídias acostadas noticiam a tese de infrações penais (ameaças e violência psicológica), expeça-se ofício ao Excelentíssimo 3º Promotor de Justiça de Surubim/PE, encaminhando cópia integral destes autos para ciência e

adoção das providências no âmbito de sua atribuição legal exclusiva (art. 1º e Anexo I da Resolução CPJ nº 12/2024 do MPPE);

3. DETERMINAR AS SEGUINTEs DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS DE PROTEÇÃO:

a) OFICIE-SE ao CONSELHO TUTELAR DE SURUBIM/PE, encaminhando cópia das declarações da noticiante e dos documentos de residência, para que:

i. Realize visita domiciliar no endereço atual da família em Surubim/PE, verificando as condições de habitabilidade, segurança e bem-estar das crianças;

ii. Acompanhe e certifique a regularidade da matrícula e a frequência escolar de todos os infantes na rede de ensino deste Município;

iii. Adote as medidas de proteção cabíveis no âmbito de sua competência (art. 101, I a VI, e art. 136 do ECA);

iv. Encaminhe relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 15 (quinze) dias.

b) OFICIE-SE à Secretaria de Assistência Social / CREAS de Surubim/PE, solicitando a inclusão da família no PAEFI/PAIF, para acompanhamento psicossocial contínuo dos menores e da genitora, com vistas a mitigar os danos emocionais causados pela violência sofrida, promovendo-se a Escuta Especializada por equipe técnica qualificada (Lei nº 13.431/2017), no âmbito estritamente protetivo, se necessária, evitando-se qualquer forma de revitimização. Prazo para envio do Plano Individual de Atendimento (PIA) / Relatório Inicial: 20 (vinte) dias.

c) NOTIFIQUE-SE a Sra. Flaviana dos Santos Pereira para tomar ciência do recebimento do procedimento nesta Comarca e da instauração deste Procedimento Administrativo para a proteção dos seus filhos.

5. PUBLICIDADE E REGISTRO: Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 05 de outubro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02349.000.521/2026
Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Procedimento nº 02349.000.521/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02349.000.521/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 70, I, da Lei Complementar no 75/93, 26, I e 27, da Lei no 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, especialmente para as crianças e adolescentes (art. 53 a 59 da Lei nº 8.069/90) e para as pessoas com deficiência (art. 208, inciso III, da Constituição Federal e Decreto Legislativo nº 186/2008);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, segundo o qual o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e na gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, em substituição ao PNE anterior (Lei nº 13.005/2014);

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei nº 15.388/2026 fixa aos Municípios o prazo de 15 (quinze) meses, contados da publicação do novo PNE, para aprovação, mediante lei específica, dos respectivos planos decenais de educação, ou seja, até julho de 2027;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é norma legal que fundamenta, regulamenta e orienta a proposição e execução de políticas públicas do município;

CONSIDERANDO que a elaboração do novo Plano Municipal de Educação exige a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil (art. 6º, § 1º, da Lei nº 15.388/2026) e articulação com o Sistema Nacional de Educação (SNE), instituído pela Lei Complementar nº 220/2025;

CONSIDERANDO que expirou o prazo inicial de tramitação da notícia de fato, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019, e considerando a necessidade de realização de ações imprescindíveis à regularidade da situação;

RESOLVE, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE com a finalidade de Acompanhar as políticas públicas de educação no município de Vitória de Santo Antão no que concerne à elaboração do novo Plano Municipal de Educação em consonância com a Lei nº 15.388/2026, DETERMINANDO ao cartório desta Promotoria de Justiça, devendo secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

Oficiar ao Secretário Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio das seguintes informações:

Cronograma detalhado das etapas para elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação, observado o prazo limite de julho de 2027 (art. 34 da Lei nº 15.388/2026);

Informações sobre as medidas adotadas para garantir a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de elaboração, bem como a articulação com o Fórum e o Conselho Municipal de Educação (art. 6º, § 1º, da Lei nº 15.388/2026);

Indicação da equipe, comissão ou grupo de trabalho responsável pela coordenação da elaboração do novo Plano Municipal de Educação, com os respectivos atos de designação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAO defesa da Educação e ao CSMP, para conhecimento, e à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Com as respostas, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 05 de outubro de 2026.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02349.000.538/2026.
Recife, 5 de outubro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02349.000.538/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02349.000.538/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e o Comentário Geral nº 12 do Comitê da ONU, que reconhecem o direito de toda pessoa a estar protegida contra a fome e de ter acesso contínuo a uma alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estrutura o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a atuação integrada entre os entes federativos e políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que reconhecem a necessidade de articulação entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para promoção do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público;

CONSIDERANDO que muitas vezes, a equipe de APS é, em regra, a primeira a perceber ou a ser acionada frente às situações de insegurança alimentar e nutricional de pessoas que vivem no território sob sua responsabilidade, sejam aquelas em situação de maior vulnerabilidade e que não conseguem acesso a nenhum tipo de alimento ou as pessoas que acessam alimentos de baixa qualidade nutricional e/ou sanitária;

CONSIDERANDO a “Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde” (Ministério da Saúde, 2022), que reconhece a insegurança alimentar como expressão de desigualdades sociais e orienta a atuação da APS em articulação com outras políticas públicas, especialmente a assistência social e a segurança alimentar, para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

CONSIDERANDO que, segundo a referida Matriz, compete às equipes da APS identificar situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios e articular encaminhamentos à rede de proteção social, em especial aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), instituída pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MDS/MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a aplicação da TRIA permite identificar domicílios em situação de vulnerabilidade alimentar, devendo tais informações ser compartilhadas com os sistemas de proteção social para fins de garantia de direitos, inclusive por meio de encaminhamentos ao SUAS, CRAS e rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a TRIA constitui instrumento estratégico de articulação das políticas públicas de proteção social e subsidia o acesso a programas como Cestas Emergenciais, Bolsa Família, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, CRAS, CREAS, entre outros;

CONSIDERANDO que a TRIA possibilita a identificação técnica de situações de vulnerabilidade alimentar, sendo instrumento relevante para a instrução e o acompanhamento de casos concretos envolvendo relatos de fome, ausência de benefícios eventuais ou omissão da rede de proteção social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que estabelece as diretrizes para a aplicação da TRIA por profissionais da APS, disciplinando sua metodologia, periodicidade, forma de registro e vínculo com a escala EBIA, com vistas à correta identificação das situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que define os parâmetros técnicos para o processamento, validação e consolidação dos dados da TRIA no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção

Básica (SISAB), visando à produção de relatórios públicos por município e estado, aptos a subsidiar o monitoramento da insegurança alimentar e a formulação de políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 1.148, de 23 de janeiro de 2026, disciplina o apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, e a necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional para sua implementação no Estado de Pernambuco, em atenção aos municípios prioritários para as ações de enfrentamento à pobreza e à fome;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 1.190, de 8 de junho de 2026, divulgou a relação final de municípios que formalizaram o interesse em receber apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, nos termos da Portaria MDS nº 1.148, de 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que em Pernambuco 42 (quarenta e dois) municípios foram inicialmente contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome e que todos firmaram o respectivo Termo de Aceite;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, foram identificados 1.997.352 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 169.981 (8,5%) encontram-se em risco de insegurança alimentar; e que, no município de Vitória de Santo Antão, foram identificados 25.224 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 3.720 estão em risco de insegurança alimentar, considerando-se a cobertura potencial da Atenção Primária à Saúde (APS) de 14,7% no município, de acordo com o Relatório de TRIA publicado em 03/06/2026, disponível em <https://relatorioaps.saude.gov.br/tria>;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória de Santo Antão figura entre os municípios prioritários contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome, estando, portanto, entre os municípios elegíveis ao recebimento de apoio técnico e institucional para a implementação do referido Protocolo;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação intersetorial para enfrentamento da insegurança alimentar legitima o acompanhamento, por parte do Ministério Público, da efetividade das articulações entre os setores envolvidos e da implementação de respostas públicas adequadas às famílias em risco social e nutricional;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, em especial o direito à alimentação adequada, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede socioassistencial no município de Vitória de Santo Antão, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

Requisitem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à/ao:

1.1. Secretária Municipal de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização da TRIA na Atenção Primária à Saúde, no município de Vitória de Santo Antão, indicando a cobertura territorial da aplicação e a articulação intersetorial decorrente dos dados apurados;

1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contendo as seguintes informações:a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, procedimentos de articulação com a APS;b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado;

1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), informações sobre eventual acompanhado e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;

1.4. Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS/CREAS;

Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº003 /2019;

Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.Vitória de Santo Antão, 05 de outubro de 2026.

Francisco Assis da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02349.000.538/2026

Recife, 5 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02349.000.538/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02349.000.538/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III); CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana; CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e o Comentário Geral nº 12 do Comitê da ONU, que reconhecem o direito de toda pessoa a estar protegida contra a fome e de ter acesso contínuo a uma alimentação adequada; CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estrutura o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a atuação integrada entre os entes federativos e políticas públicas setoriais; CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que reconhecem a necessidade de articulação entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para promoção do direito humano à alimentação adequada; CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população; CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público; CONSIDERANDO que muitas vezes, a equipe de APS é, em regra, a primeira a perceber ou a ser acionada frente às situações de insegurança alimentar e nutricional de pessoas que vivem no território sob sua responsabilidade, sejam aquelas em

situação de maior vulnerabilidade e que não conseguem acesso a nenhum tipo de alimento ou as pessoas que acessam alimentos de baixa qualidade nutricional e/ou sanitária; CONSIDERANDO a “Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde” (Ministério da Saúde, 2022), que reconhece a insegurança alimentar como expressão de desigualdades sociais e orienta a atuação da APS em articulação com outras políticas públicas, especialmente a assistência social e a segurança alimentar, para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA); CONSIDERANDO que, segundo a referida Matriz, compete às equipes da APS identificar situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios e articular encaminhamentos à rede de proteção social, em especial aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos socioassistenciais; CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA), instituída pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MDS /MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais; CONSIDERANDO que a aplicação da TRIA permite identificar domicílios em situação de vulnerabilidade alimentar, devendo tais informações ser compartilhadas com os sistemas de proteção social para fins de garantia de direitos, inclusive por meio de encaminhamentos ao SUAS, CRAS e rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentais;

CONSIDERANDO que a TRIA constitui instrumento estratégico de articulação das políticas públicas de proteção social e subsidia o acesso a programas como Cestas Emergenciais, Bolsa Família, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, CRAS, CREAS, entre outros; CONSIDERANDO que a TRIA possibilita a identificação técnica de situações de vulnerabilidade alimentar, sendo instrumento relevante para a instrução e o acompanhamento de casos concretos envolvendo relatos de fome, ausência de benefícios eventuais ou omissão da rede de proteção social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que estabelece as diretrizes para a aplicação da TRIA por profissionais da APS, disciplinando sua metodologia, periodicidade, forma de registro e vínculo com a escala EBIA, com vistas à correta identificação das situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que define os parâmetros técnicos para o processamento, validação e consolidação dos dados da TRIA no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), visando à produção de relatórios públicos por município e estado, aptos a subsidiar o monitoramento da insegurança alimentar e a formulação de políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 1.148, de 23 de janeiro de 2026, disciplina o apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, e a necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional para sua implementação no Estado de Pernambuco, em atenção aos municípios prioritários para as ações de enfrentamento à pobreza e à fome;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 1.190, de 8 de junho de 2026, divulgou a relação final de municípios que formalizaram o interesse em receber apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, nos termos da Portaria MDS nº 1.148, de 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que em Pernambuco 42 (quarenta e dois) municípios foram inicialmente contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome e que todos firmaram o respectivo Termo de Aceite;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, foram identificados 1.997.352 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 169.981 (8,5%) encontram-se em risco de insegurança alimentar; e que, no município de Vitória de Santo Antão, foram identificados 25.224 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 3.720 estão em risco de insegurança alimentar, considerando-se a cobertura potencial da Atenção Primária à Saúde (APS) de 14,7% no município, de acordo com o Relatório de TRIA publicado em 03/06/2026, disponível em <https://relatorioaps.saude.gov.br/tria>;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória de Santo Antão figura entre os municípios prioritários contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome, estando, portanto, entre os municípios elegíveis ao recebimento de apoio técnico e institucional para a implementação do referido Protocolo;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação intersetorial para enfrentamento da insegurança alimentar legítima o acompanhamento, por parte do Ministério Público, da efetividade das articulações entre os setores envolvidos e da implementação de respostas públicas adequadas às famílias em risco social e nutricional;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, em especial o direito à alimentação adequada, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação

entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede socioassistencial no município de Vitória de Santo Antão, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências: Requisitem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à/ao:

1.1. Secretária Municipal de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização do TRIA na Atenção Primária à Saúde, no município de Vitória de Santo Antão, indicando a cobertura territorial da aplicação e a articulação intersetorial decorrente dos dados apurados;

1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório contendo as seguintes informações:

a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, procedimentos de articulação com a APS;b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado;

1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), informações sobre eventual acompanhado e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;

1.4. Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS /CREAS;

Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019; Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 05 de outubro de 2026.

Francisco Assis da Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.041/2026

Recife, 7 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 02824.000.041/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.041/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 2º Promotor de Justiça de Bonito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, uma vez que é consectário do princípio da dignidade humana;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS nº 2, que visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável até 2030;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e o Comentário Geral nº 12 do Comitê da ONU, que reconhecem o direito de toda pessoa a estar protegida contra a fome e de ter acesso contínuo a uma alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que estrutura o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a atuação integrada entre os entes federativos e políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que reconhecem a necessidade de articulação entre os sistemas de saúde, assistência social e demais políticas públicas para promoção do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS), embora integrante do Sistema Único de Saúde, desempenha papel relevante no rastreamento e identificação de vulnerabilidades sociais nos territórios, sendo frequentemente o primeiro ponto de contato da população em situação de pobreza/vulnerabilidade com o Poder Público;

CONSIDERANDO que muitas vezes, a equipe de APS é, em regra, a primeira a perceber ou a ser acionada frente às situações de insegurança alimentar e nutricional de pessoas que vivem no território sob sua responsabilidade, sejam aquelas em situação de maior vulnerabilidade e que não conseguem acesso a nenhum tipo de alimento ou as pessoas que acessam alimentos de baixa qualidade nutricional e/ou sanitária;

CONSIDERANDO a “Matriz para Organização dos Cuidados em Alimentação e Nutrição na Atenção Primária à Saúde” (Ministério da Saúde, 2022), que reconhece a insegurança alimentar como expressão de desigualdades sociais e orienta a atuação da APS em articulação com outras políticas públicas, especialmente a assistência social e a segurança alimentar, para efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

CONSIDERANDO que, segundo a referida Matriz, compete às equipes da APS identificar situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios e articular encaminhamentos à rede de proteção social, em especial aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Triagem para Risco de Insegurança

Alimentar (TRIA), instituída pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelo Ministério da Saúde (MS), por meio da Portaria Interministerial MDS /MS nº 25/2024, é um instrumento validado e incorporado ao sistema e-SUS APS, capaz de identificar precocemente famílias em risco de insegurança alimentar, devendo os dados gerados subsidiar políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a aplicação da TRIA permite identificar domicílios em situação de vulnerabilidade alimentar, devendo tais informações ser compartilhadas com os sistemas de proteção social para fins de garantia de direitos, inclusive por meio de encaminhamentos ao SUAS, CRAS e rede socioassistencial;

CONSIDERANDO que a utilização dos dados gerados pela TRIA demanda atuação coordenada de diversos setores, especialmente saúde, assistência social e segurança alimentar, e que o acompanhamento dessa articulação se insere na atribuição da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, diante do seu dever institucional de promoção dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a TRIA constitui instrumento estratégico de articulação das políticas públicas de proteção social e subsidia o acesso a programas como Cestas Emergenciais, Bolsa Família, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, CRAS, CREAS, entre outros;

CONSIDERANDO que a TRIA possibilita a identificação técnica de situações de vulnerabilidade alimentar, sendo instrumento relevante para a instrução e o acompanhamento de casos concretos envolvendo relatos de fome, ausência de benefícios eventuais ou omissão da rede de proteção social;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 51/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que estabelece as diretrizes para a aplicação da TRIA por profissionais da APS, disciplinando sua metodologia, periodicidade, forma de registro e vínculo com a escala EBIA, com vistas à correta identificação das situações de vulnerabilidade alimentar nos territórios;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 110/2024-CGAN/DEPPROS/SAPS/MS, que define os parâmetros técnicos para o processamento, validação e consolidação dos dados da TRIA no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), visando à produção de relatórios públicos por município e estado, aptos a subsidiar o monitoramento da insegurança alimentar e a formulação de políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 1.148, de 23 de janeiro de 2026, disciplina o apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, e a necessidade de fortalecer a articulação interinstitucional para sua implementação no Estado de Pernambuco, em atenção aos municípios prioritários para as ações de enfrentamento à pobreza e à fome;

CONSIDERANDO que a Portaria MDS nº 1.190, de 8 de junho de 2026, divulgou a relação final de municípios que formalizaram o interesse em receber apoio técnico e institucional para a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, nos termos da Portaria MDS nº 1.148, de 23 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que em Pernambuco 42 (quarenta e dois) municípios foram inicialmente contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome e que todos firmaram o respectivo Termo de Aceite;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, foram identificados 1.997.352 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 169.981 (8,5%) encontram-se em risco de insegurança alimentar; e que, no município de Bonito, foram identificados

10.703 domicílios com a TRIA aplicada, dos quais 236 estão em risco de insegurança alimentar, considerando-se a cobertura potencial da Atenção Primária à Saúde (APS) de 2,2% no município, de acordo com o Relatório de TRIA publicado em 03/06/2026, disponível em <https://relatorioaps.saude.gov.br/tria>;

CONSIDERANDO que o Município de Bonito figura entre os municípios prioritários contemplados pelo Protocolo Brasil Sem Fome, estando, portanto, entre os municípios elegíveis ao recebimento de apoio técnico e institucional para a implementação do referido Protocolo;

CONSIDERANDO que a necessidade de atuação intersetorial para enfrentamento da insegurança alimentar legitima o acompanhamento, por parte do Ministério Público, da efetividade das articulações entre os setores envolvidos e da implementação de respostas públicas adequadas às famílias em risco social e nutricional;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e promover a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, em especial o direito à alimentação adequada, com especial atenção às populações em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar a utilização da Triagem para Risco de Insegurança Alimentar (TRIA) como instrumento de articulação entre a saúde e a assistência social para fins de identificação de vulnerabilidades e acesso à rede socioassistencial no município de Bonito, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. requisitem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, à/ao:

1.1. Secretária Municipal de Saúde, relatório acerca dos dados coletados por meio da utilização do TRIA na Atenção Primária à Saúde, no município de Bonito, indicando a cobertura territorial da aplicação e a articulação intersetorial decorrente dos dados apurados;

1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social, relatório contendo as seguintes informações:

a) informações sobre o fluxo de atendimento de famílias identificadas em risco de insegurança alimentar pela TRIA, incluindo tempo médio entre a triagem e a concessão de benefício, procedimentos de articulação com a APS;

b) dados de atendimento, no âmbito dos CRAS e CREAS, de famílias triadas com risco de insegurança alimentar, com detalhamento do tipo de benefício ou serviço ofertado;

1.3. Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), informações sobre eventual acompanhado e deliberação sobre os dados de insegurança alimentar gerados pela TRIA e articulação com políticas públicas municipais;

1.4. Conselho Municipal de Assistência Social, cópias de eventuais atas de reuniões que tratem da utilização da TRIA como critério técnico de vulnerabilidade e discussões sobre cestas básicas, auxílios eventuais ou fluxos de atendimento no CRAS /CREAS;

2. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpra-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019;

3. Comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo.

Bonito, 05 de outubro de 2026.

Cumpra-se.

Bonito, 07 de outubro de 2026.

Adriano Camargo Vieira,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº 09/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 09/2026 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, referente ao mês de setembro de 2026.

Recife, 08 de outubro de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES OUTUBRO/2026

Recife, 8 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES
OUTUBRO/2026

AGUINALDO FENELON DE BARROS
24o. Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 05 à 08 de outubro de 2026

Recife, 8 de outubro de 2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 08 de outubro de 2026

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dias 05 à 08 de outubro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 103/2022. Objeto: Prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 18/10/2026, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/93, pelo valor consolidado de R\$ 579.864,66 (quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 01 de outubro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 015/2026. Objeto: Prorrogação por 30 (trinta) dias da vigência do contrato, a partir de 05/10/2026, e o acréscimo de R\$ 23.699,90 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), correspondente a 15,80% (quinze vírgula oitenta por cento) do valor atualizado contratado, visando ao atendimento da demanda de serviço de entrega de documentos do tipo coleta, transporte e entrega de documentos, com transferência ordenada dos serviços transporte de mais 2.070 caixas. Com o acréscimo, o valor total estimado do contrato passa a ser de R\$ 173.670,50 (cento e setenta e três mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos). Contratada: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO. CNPJ: 10.921.252/0001-07. Recife, 06 de outubro de 2026. Hélio José de Carvalho Xavier.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 048/2025. Objeto: Prorrogação do serviço de atualização de software a partir de 06/10/2026, por um período de 12 (doze) meses, fulcrado nos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, bem como o reajuste do preço e alteração da razão social da contratada. O novo valor reajustado do contrato passará a ser de R\$ 104.443,02 (cento e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos. A razão Social da Contratada passará a ser LEGACY Tecnologia, Treinamentos e Importação Ltda. Contratada: UTI DOS DADOS PERICIAS DIGITAIS, SOLUÇÃO DE DADOS E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 16.946.935/0001-03. Recife, 06 de outubro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 063/2025. Objeto: Prorrogação do do prazo de vigência pelo período de 05 (cinco) meses, a partir de 22/10/2026, sendo o valor estimado proporcional para o período de R\$ R\$ 6.965,00 (seis mil novecentos e sessenta e cinco reais). Contratada: MVS CARTUCHOS EIRELI. CNPJ: 09.358.717/0001-84. Recife, 06 de outubro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 002/2026, firmado com a FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CNPJ: 05.136.779/0001-90. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 02 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 035/2026, ao Contrato 029/2025. Objeto: Concessão de reajuste do valor contratado no percentual de 4,109610%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado entre o período de 05/2025 a 04/2026, passando o valor mensal do contrato a ser de R\$ 122.199,97 (cento e vinte e dois mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), tudo nos moldes do Despacho DIMMACC nº 794/2026 (Doc. 1544011). Dotação orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4368 - Gestão das Atividades da PGJ; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0. 33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Notas de Empenho: 2026NE001087, 2026NE001088 e 2026NE001089. Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.2467.0013233/2025-30. Contratada: PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 12.184.807/0001-00. Recife, 01 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 036/2026, ao Contrato 010/2025. Objeto: Designação dos gestores do aludido contrato, abaixo indicados, conforme solicitação contida no Despacho nº 235/2026-DIMGC, autorizada mediante o

Despacho nº 8214/2026-SUBADM, os quais passarão a exercer as atribuições de fiscalização e administração no que se refere à prestação dos seguintes serviços da contratante: Processamento da folha de pagamento: Cristiano Emerson de Lima Aguiar, matrícula nº 189.682-2; Execução de movimentações financeiras e Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa: Rodrigo da Rocha Fernandes, matrícula nº 189.399-8. Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.2467.0013233/2025-30. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04. Recife, 02 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 037/2026, ao Contrato 075/2024. Objeto: Retificação, em face de erro material, da data final de vigência do ajuste, considerando que o contrato foi assinado em 12/11/2024 com prazo de vigência original de 24 (vinte e quatro) meses (vencimento em 12/11/2026), e não em 07/11/2026, como constou por equívoco na Nota Técnica DIMFEOM nº 02/2026. 2. DA NOVA REDAÇÃO DA VIGÊNCIA: Em razão da prorrogação de mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias concedida pelo Quinto Termo Aditivo, a data correta do encerramento da vigência contratual passa a ser 12/11/2027 (e não 07/11/2027). 3. DA GARANTIA CONTRATUAL: A comprovação do endosso/renovação da garantia contratual referida na Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo deverá cobrir a vigência devidamente ajustada até 12/11/2027. Conforme processo SEI MPPE nº 19.20.0133.0017049/2026-02. Contratada: R&M ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 03.350.226/0001-00. Recife, 02 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

PORTARIA Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS - Procedimento no 02093.000.200/2025
Recife, 27 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
Procedimento no 02093.000.200/2025 - Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei no 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução no 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução no 03/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Fiscal ao Ministério Público (COFIMP) nº 202100000252068802, encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, noticiando a suposta prática de crime contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO que as condutas narradas, em tese, configuram o delito tipificado no art. 1o, incisos II e V, da Lei no 8.137/90 (Crime Contra a Ordem Tributária), atribuído ao representante legal da empresa J CARLOS ALVES VIEIRA ME, Inscrição Estadual: 0634990-02, CNPJ: 14.558.086/0001-87, o Sr. JOÃO CARLOS ALVES VIEIRA, CPF: 062.283.874-13;

CONSIDERANDO que o crédito tributário foi devidamente constituído, conforme Processo Administrativo Tributário (PAT) no 2021000002519538-29, tendo sido apurado, a título de tributo (ICMS), o valor de R\$ 205.308,92 (duzentos e cinco mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos), composto por R\$ 104.278,09 a título de imposto devido, acrescido de multas

e juros legais; e

CONSIDERANDO que o referido crédito tributário foi inscrito na Dívida Ativa Estadual em 14/09/2021, no livro 557, à folha 15, sendo seu título representativo a Certidão (CDA) de número 151488215.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), com o objetivo de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados, determinando, desde logo, a autuação desta Portaria e as seguintes diligências:

1- Registre-se a presente instauração no sistema informatizado do Ministério Público (SIM), observando-se as cautelas legais;

2- Junte-se aos autos a documentação remetida pela Secretaria da Fazenda (COFIMP, Auto de Infração, Demonstrativos de Débito e demais anexos)

3- A designação do(s) Servidor André Luiz Viana Campelo, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de secretário, para que atue (m) no expediente;

4- A comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 40-A da Resolução no 03/2004-OECPMP)

5- A remessa de cópia da portaria à Coordenação do SISCRim (art. 27, "caput", do Provimento no 78/2015-PGJ).;

6- Notifique-se o(s) representante(s) legal(is) da empresa investigada, Sr. JOÃO CARLOS ALVES VIEIRA, no endereço constante nos autos (Domicílio Fiscal: AVENIDA EUCLIDES DOURADO N. 309, SALA A, HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE, CEP: 55295610; ou Endereço: RUA DOUTOR JOSE ANTONIO SALES N. 141, APT 1201, HELIOPOLIS, GARANHUNS - PE, CEP: 55298070), para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias: Forneça(m) a devida comprovação do pagamento integral ou parcial do tributo objeto do PAT no 2021000002519538-29; Informe sobre a existência de eventual garantia judicial do tributo; Informe sobre o ajuizamento e a tramitação atualizada de eventual ação anulatória da autuação fiscal ou medida judicial similar que tenha por objeto a discussão do débito em questão;

7- Após o decurso do prazo da notificação, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para novas deliberações;

8- Publique-se.

Garanhuns, 27 de agosto de 2026.

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça



Assinado de forma digital
por PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA
Dados: 2026.10.08 20:18:19
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1895591	Almir Rogerio de Araújo Oziel
1905872	Amanda Isabela Alves da Silva
1840819	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte
1878964	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
1902709	Bárbara Gabriela Nascimento Duarte
1906658	Beatriz Barbosa de Moraes
1906739	Bruna Rodrigues
1906321	Camila de Santana Lima
1907239	Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena
1840886	Cristiane Maria Caitano da Silva
1863070	Cristiane Wiliene Mendes Correia
1889990	David Cavalcanti Fernandes de Souza
1741527	Deluse Amaral Rolim Florentino
1909835	Derick Cassio Martins Silva
1893092	Dilene Simões Cardoso
1878573	Eduardo Henrique Borba Lessa
1878557	Eduardo Henrique Tavares de Souza
1885383	Emanuele Martins Pereira
1905228	Emylle Gomes Coelho da Paz
1891219	Ericka Garmes Pires Veras
1741560	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
1895338	Francisco Antônio Pinto Rodrigues da Costa
1908243	Guilherme Carvalho Lemos
1907905	Helline Gomes Rodrigues Pinto
1627848	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
1771132	José Augusto dos Santos Neto
1886444	Juliana Sales Rodrigues
1886452	Karine de Lira e Andrade Carvalho
1896830	Karoline Stupp Ribeiro
1878875	Liliane Jubert Finizola da Cunha
1841211	Mainan Maria da Silva
1897411	Marcelo Davilla Angelim Paiva

193420	Maria Cecília Cintra de Araújo Barros
1908162	Maria Clara Soares de Souza
1798480	Maria do Socorro Santos Oliveira
1906704	Maria Eduarda Arôxa Ribeiro
1878484	Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima
1896750	Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha
1903551	Matheus Bezerra de Moura Lago
1907360	Maurivane Gomes da Silva
1741705	Mônica Erline de Souza Leão
1910019	Nadja dos Santos Barbosa
1677675	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
1798510	Paulo César do Nascimento
1677683	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
1906070	Paulo Roberto de Carvalho
1879170	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
1904940	Rebeka Letícia Matos da Silva
1403460	Rivaldo Guedes de França
1889770	Roberta Campello Torres de Azevedo Teles
1878476	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
1904060	Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Silva

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 17/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1905597	Camila Medeiros Rocha
1908758	Camila Vieira de Carvalho
1896474	Carlos Henrique Fernandes Cabral
1890573	Djenane Barros Mendonça Batista
1890743	Erika da Rocha Von Sohsten
1798405	Fernanda Henriques da Nóbrega
1910540	Gabriela Caroline Andrade dos Santos
1894307	José Felype Silva
1910418	Julia Luisa Severo Silva
1896342	Leylianne Fernandes Santos
1890689	Marcelo Borba Barbosa
1894293	Margarida Maria Reis Leitão Graça
1841343	Tatiana Souza Leão Araújo
1897977	Thalita Magdala e Silva

ANEXO DA CONVOCAÇÃO Nº 18/2026

Matrícula	Nome do Servidor e Membros
1910159	Ana Catarina Pereira Batista
1897055	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior
1910566	Drielly Maria de Mendonça
1840975	Eva Regina de Albuquerque Brasil
1910299	Hawanna Lara Simões Vilela Tavares
1798430	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas
1904213	João Victor José Fernandes Galvão Coelho
1908600	Maria Clara Ramos Cavalcanti de Albuquerque
1909312	Maria Rita de Cássia Araújo Martins
1841297	Quintino Geraldo Diniz de Melo
1841327	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
1908189	Vinícius Alves Costa de Albuquerque

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.433/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
25/10/2026	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.434/2026**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/10/2026	sexta-feira	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/10/2026	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 8 a 9/2026 – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PA EDITAL Nº 8/2026 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	9324	12089	01/12/1954	7147	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	8993	12089	26/04/1968	4893	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8993	11670	18/09/1960	790	Constitucional	Habilitado (a)
4	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8993	11447	01/02/1970	8993	Constitucional	Habilitado (a)
5	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	8993	11447	26/10/1972	7991	Constitucional	Habilitado (a)
6	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8911	13162	08/11/1959	118	Constitucional	Habilitado (a)
7	RICARDO GUERRA GABINIO	8911	12089	14/02/1969	5767	Constitucional	Habilitado (a)
8	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	8911	11670	23/01/1969	5201	Constitucional	Habilitado (a)
9	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8911	11670	22/05/1969	8911	Constitucional	Habilitado (a)
10	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	8911	11447	14/07/1960	4757	Constitucional	Habilitado (a)
11	JOSE EDIVALDO DA SILVA	8911	11447	17/12/1964	1658	Constitucional	Habilitado (a)
12	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	8911	11447	29/09/1965	7991	Constitucional	Habilitado (a)
13	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	8911	11447	20/05/1969	790	Constitucional	Habilitado (a)
14	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8911	11447	12/05/1970	8911	Constitucional	Habilitado (a)
15	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	8911	11447	20/12/1970	118	Constitucional	Habilitado (a)
16	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	8911	10151	10/05/1963	3253	Constitucional	Habilitado (a)
17	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	8911	10151	08/12/1964	118	Constitucional	Habilitado (a)
18	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	8911	10151	03/07/1973	244	Constitucional	Habilitado (a)
19	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8911	10151	21/06/1974	790	Constitucional	Habilitado (a)
20	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	8911	10107	25/01/1971	7147	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	8121	9953	14/03/1973	377	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7401	10151	10/11/1972	7401	1º Sucessivo	Habilitado (a)
23	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5824	12595	14/12/1964	5824	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	5201	12046	05/11/1966	5201	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5201	9560	07/10/1974	5201	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4711	11447	16/04/1964	4339	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4711	9756	05/04/1974	790	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	4214	11447	30/04/1964	4214	3º Sucessivo	Habilitado (a)
29	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4214	9861	24/08/1972	4214	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4214	9756	04/12/1972	209	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MUNI AZEVEDO CATAO	3338	9861	13/05/1969	343	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3170	7590	01/11/1972	377	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ERICKA GARMES PIRES	3170	5914	30/06/1976	3170	4º Sucessivo	Habilitado (a)
34	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1658	11670	04/04/1972	1658	5º Sucessivo	Habilitado (a)
35	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1441	5255	31/03/1977	209	6º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS – PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA – PM EDITAL Nº 9/2026 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8993	11447	01/02/1970	8993	Constitucional/Edital 05/2026 e Edital 07/2026	Habilitado (a)
2	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	8993	11447	26/10/1972	7991	Constitucional/Edital 07/2026	Habilitado (a)
3	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8911	13162	08/11/1959	118	Constitucional	Habilitado (a)
4	RICARDO GUERRA GABINIO	8911	12089	14/02/1969	5767	Constitucional	Habilitado (a)
5	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	8911	11670	23/01/1969	5201	Constitucional	Habilitado (a)
6	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8911	11670	22/05/1969	8911	Constitucional	Habilitado (a)
7	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	8911	11447	14/07/1960	4757	Constitucional	Habilitado (a)
8	JOSE EDIVALDO DA SILVA	8911	11447	17/12/1964	1658	Constitucional	Habilitado (a)
9	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	8911	11447	29/09/1965	7991	Constitucional	Habilitado (a)
10	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	8911	11447	20/05/1969	790	Constitucional	Habilitado (a)
11	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8911	11447	12/05/1970	8911	Constitucional	Habilitado (a)
12	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	8911	11447	20/12/1970	118	Constitucional	Habilitado (a)
13	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	8911	10151	10/05/1963	3253	Constitucional	Habilitado (a)
14	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	8911	10151	08/12/1964	118	Constitucional	Habilitado (a)
15	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	8911	10151	03/07/1973	244	Constitucional	Habilitado (a)
16	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8911	10151	21/06/1974	790	Constitucional	Habilitado (a)

17	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	8911	10107	25/01/1971	7147	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	8121	9953	14/03/1973	377	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7401	10151	10/11/1972	7401	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5824	12595	14/12/1964	5824	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	5201	9560	07/10/1974	5201	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4711	9756	05/04/1974	790	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	4214	11447	30/04/1964	4214	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	4214	9861	24/08/1972	4214	3º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	4214	9756	04/12/1972	209	3º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MUNI AZEVEDO CATAO	3338	9861	13/05/1969	343	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	GUILHERME VIEIRA CASTRO	3170	7590	01/11/1972	377	4º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ERICKA GARMES PIRES	3170	5914	30/06/1976	3170	4º Sucessivo	Habilitado (a)
29	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1441	5255	31/03/1977	209	6º Sucessivo	Habilitado (a)

Recife, 06 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

LISTA FINAL DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA – EDITAIS 17 A 19/2026

Edital 17/2026 - Remoção de 2ª Instância - RM							
Critério: Merecimento							
Cargo: 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru							
SEM HABILITADOS							

Edital 18/2026 - Remoção de 2ª Instância - RA							
Critério: Antiguidade							
Cargo: 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

Edital 19/2026 - Remoção de 2ª Instância - RM							
Critério: Merecimento							
Cargo: 15º Procurador de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	69	11670	18/11/1970	69	Constitucional	Sem Interstício
2	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	69	11447	06/01/1954	69	Constitucional	Sem Interstício
3	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	69	11447	18/05/1971	69	Constitucional	Sem Interstício

Recife, 06 de outubro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

ANEXO DO AVISO nº 237/2026-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	SEI Nº 19.20.0583.0015457/2026-55

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dr^a. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS)
1.	12 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.144/2024 — Inquérito Civil Interessados: COMERCIAL JRBS LTDA. (“Mistureba Mercearia e Boteco”). Objeto: Apuração de eventual poluição sonora ocasionada pelo funcionamento e apresentações musicais do referido estabelecimento comercial, situado na Rua Ramiz Galvão, bairro do Arruda, na cidade do Recife.
2.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.104/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Carolina Carlsson Delambert Berenstein (ex-servidora municipal contratada, cargo de Médica). Objeto: Apuração de eventual prática de improbidade administrativa consubstanciada no recebimento indevido de salários pela investigada após o encerramento do seu contrato de prestação de serviços com a edilidade.
3.	6 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.113/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/JG). Objeto: Apuração de alegados maus-tratos, agressões físicas e psicológicas contra pessoa com deficiência e perturbações do foro psiquiátrico no Residencial Suassuna, no município de Jaboatão dos Guararapes.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.162/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Tamandaré. Objeto: Apurar suposto descumprimento na implementação e/ou aplicação do piso salarial dos profissionais de enfermagem em vários municípios, sendo um deles o município de Tamandaré.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71 ^a ZE – SERRA TALHADA – SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE Procedimento nº 02782.000.717/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Ministério Público Federal / Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE) e Ismael Quintino Leite de Sousa (Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde/PE). Objeto: Apurar supostos indícios de abuso de poder político e desvio de finalidade na antecipação da “XXVIII Feira da Rapadura” no município de Santa Cruz da Baixa

	Verde/PE.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.002/2024 — Inquérito Civil Interessados: João Batista Brasil dos Santos; Câmara Municipal de Quipapá. Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários, face ao exercício simultâneo do mandato de Vereador e do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (40 horas semanais).
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01998.002.842/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco S/A Objeto: Apuração de supostas irregularidades em procedimentos de contratação direta de apresentações artísticas, por inexigibilidade de licitação, viabilizadas por emendas parlamentares impositivas, relativas ao exercício financeiro de 2014, para fins de cumprimento do Acórdão TC nº 1773/2025.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.103/2023 — Inquérito Civil Interessados: Juliana Barbosa da Silva Aguiar, Prefeita do Município de Casinhas/PE; José Silva de Lira. Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente na promoção pessoal mediante a pintura de prédios e bens públicos com a cor verde, associada à campanha eleitoral da atual gestora, em inobservância às cores oficiais estabelecidas pela Lei Municipal nº 408/2022.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.170/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Itaquitinga/PE. Objeto: Apurar suposta situação de estupro de vulnerável, abandono escolar e violação de direitos da criança e do adolescente (ECA), envolvendo a coabitação de uma adolescente de 13 anos com outro adolescente e a possível omissão dolosa das responsáveis legais.
10.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.002.687/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Heliópolis Gleibison Alves de Amorim (Gerente de Fiscalização de Trânsito do DETRAN/PE). Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa e infração disciplinar decorrente do suposto exercício de administração de empresas privadas e utilização da estrutura e horário de expediente do órgão público para atividades particulares.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.565/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Garanhuns (Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal – SDRMA) e Casa Real Buffet & Eventos Ltda. Objeto: Apurar suposta utilização indevida de veículo oficial e servidores públicos municipais para transporte logístico privado em benefício de empresa contratada pela municipalidade durante o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG 2025).
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02128.000.001/2024 — Inquérito Civil Interessados: Eduardo Rodrigues de Melo (servidor público municipal) e Município de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, consubstanciado no suposto recebimento irregular da Gratificação de Exercício de Gestão Territorial (GEGET) e na suposta condição de “servidor fantasma” na Secretaria-Executiva de

	Meio Ambiente (SEMAM).
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.561/2026 — Notícia de Fato Recorrente: José Guilherme das Neves Oliveira Assunto: Apurar suposta prática de falsidade ideológica em autodeclaração racial e possível fraude no procedimento de heteroidentificação (modalidade A3 – cotas para pretos e pardos) no processo seletivo SISU 2026 para o curso de Medicina da UPE, Campus Garanhuns.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA Procedimento nº 01672.000.196/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Tutelar de Itaquitinga/PE Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada por adolescente.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.034/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bom Conselho Objeto: Apurar situação de grave vulnerabilidade social, isolamento e desassistência à saúde e proteção social de casal de idosos.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.042/2020 — Inquérito Civil Interessado: Município de Santa Maria da Boa Vista Objeto: Apurar potenciais atos de improbidade administrativa e descumprimento de deveres funcionais decorrentes de irregularidades na gestão fiscal do Município durante o exercício financeiro de 2018, consubstanciadas no atraso/ausência de disponibilização eletrônica de relatórios e instrumentos de gestão fiscal (PPA, LDO, LOA e RGF) em portal de transparência.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.186/2023 — Inquérito Civil Interessado: Município de Quipapá/PE Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos e incompatibilidade de horários decorrente do exercício concomitante de funções na Unidade Básica de Saúde no Município de Quipapá/PE (jornada de 40 horas semanais) e em unidade de saúde/maternidade no Município de Ibateguara/AL (jornada de 30 horas semanais).
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.690/2025 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina (SESAU/SMS) Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Josefa de Souza (UBS Pedra Linda), concernentes a dificuldades no agendamento de consultas médicas, limitação desarrazoada de fichas, formação de filas durante a madrugada e eventual déficit assistencial na Atenção Básica do Município de Petrolina/PE.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.028/2023 — Inquérito Civil Interessado: Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) Objeto: Apurar suposta irregularidade estrutural, documental, nos produtos e embalagens de produtos produzidos e/ou embalados por empresa localizada em Paulista/PE.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.818/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Venezatur Ltda. (Veneza Water Park) Objeto: Apurar suposta recusa indevida ao direito de gratuidade de ingresso para pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e acompanhante, bem como

	exigências abusivas de agendamento prévio e apresentação de laudo médico impresso, em desacordo com a Lei Municipal nº 5.284/2024 do Município de Paulista/PE.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.833/2026 — Notícia de Fato RECORRENTE SOLICITOU SIGILO DE SUAS INFORMAÇÕES PESSOAIS Objeto: Apurar suposta situação de negligência, desamparo e vulnerabilidade social de pessoa idosa.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.743/2023 — Inquérito Civil Interessado: CET PROMOTORA LTDA Objeto: Apurar supostas irregularidades no processo de contratação de empréstimos consignados e cartões de crédito consignados sem autorização de consumidores.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.393/2025 — Inquérito Civil Interessado: Unimed Recife – Cooperativa de Trabalho Médico Objeto: Apurar suposta conduta abusiva da operadora consistente na negativa de autorização dos procedimentos oftalmológicos de tonometria, paquimetria ultrassônica e ceratoscopia computadorizada em detrimento de beneficiários.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.834/2025 — Inquérito Civil Interessado: Associação dos Moradores da Vila João de Deus Objeto: Apurar a situação jurídico-administrativa da entidade comunitária após comunicação de impossibilidade de continuidade da gestão e pedido de intervenção estatal para dissolução da associação.
12.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.003.519/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Márcia Cristina da Conceição Amorim Objeto: Apurar suposta omissão de assistência médica e demora na realização de cirurgia plástica reconstrutiva no pé direito de paciente internado no Hospital Getúlio Vargas (HGV).
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.290/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar suposta falta de fardamento escolar, material didático/livros e merenda escolar para os estudantes matriculados na EREM Poeta Mário Quintana no ano letivo de 2025.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.032/2026 — Inquérito Civil Interessado: Câmara Municipal de Ribeirão/PE Objeto: Apurar suposta inconstitucionalidade e irregularidade na antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão/PE para o biênio 2027-2028.
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.019/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de São Lourenço da Mata/PE Objeto: Apurar supostos maus-tratos a animais no imóvel situado na Rua Manoel Correia, Bairro Pixete, São Lourenço da Mata/PE.
16.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.005/2023 — Inquérito Civil

	Interessado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares (FIA) e Ação Social Paróquia Palmares (ASPP) Objeto: Acompanhar a aplicação e execução físico-financeira do repasse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo da Fundação Itaú Social, destinado ao custeio do Projeto "Proteção Integral de Crianças e Adolescentes e Direito à Convivência Familiar", executado pela ASPP no exercício de 2022.
--	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA)
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.575/2024 — Inquérito Civil Interessados: Educandário Jerusalém Objeto: Apuração de supostas agressões físicas/verbais contra estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, bem como averiguação do cumprimento das diretrizes de educação inclusiva, acolhimento pedagógico e manejo de conflitos.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.012/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Palmeirina/PE (Secretaria Municipal de Saúde). Objeto: Apuração de supostas irregularidades, deficiências estruturais e precariedade na prestação dos serviços de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família (PSF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Palmeirina/PE.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.294/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA. Objeto: Apurar supostas irregularidades relativas à concessão indevida de alta médica a paciente idosa em estado grave, internada no Hospital Ilha do Leite, e à alegada recusa injustificada de autorização para internação domiciliar (<i>home care</i>).
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.453/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (Aena Brasil) e Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo LTDA. (Estapar). Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento do estacionamento do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.738/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade social, necessidade de cuidados e suposto abandono familiar em face de idosa.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.131/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Gravatá, Iranice Batista de Lima (ex-Secretária de Educação); Joselma Soares da Silva Melo (Secretária Municipal de Educação). Objeto: Apurar possíveis irregularidades na Seleção Simplificada nº 01/2021 promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE para contratação temporária de professores, especificamente quanto à alegada afronta aos princípios administrativos da transparência e da publicidade na divulgação das pontuações dos candidatos.
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.852/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Select Operadora de Plano de Saúde Ltda.; Rose Mary do Nascimento Fraga.

	Objeto: Apurar suposta prática abusiva e discriminatória consistente na recusa injustificada de contratação de plano privado de assistência à saúde em razão de doença ou condição de saúde preexistente.
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.185/2023 — Inquérito Civil Interessados: Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – AESA. Objeto: Apurar suposta ausência de isonomia no controle de frequência e na jornada de trabalho entre funcionários efetivos, contratados e prestadores de serviços autônomos da AESA.
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.282/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes; Objeto: Apurar a possível situação de vulnerabilidade e garantir o acesso à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Jaboatão dos Guararapes.
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.308/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Neuza Maria de Macena; Associação Nacional da Terceira Idade (ANATI). Objeto: apuração de possível ato de improbidade administrativa, motivado por um alegado conflito de interesses na destinação de verbas públicas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda (FMDIO) à Associação Nacional da Terceira Idade (ANATI).
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.054/2024 — Inquérito Civil Interessados: Júlio César de Lima; Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco (SEMOBI). Objeto: Apurar falta de iluminação pública e os consequentes riscos à segurança viária e integridade física de usuários em trecho da rodovia BR-232 submetido a obras de triplicação.
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.545/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Desportista Rubem Rodrigues Moreira. Objeto: Apurar suposta situação de violência institucional, constrangimento e cerceamento do direito à educação em desfavor de adolescente.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.141/2025 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Bom Conselho. Objeto: Apurar suposta violação de direitos e possível situação de risco e abuso sexual perpetrado contra a criança, atribuídos à conduta de psicólogo e à suposta negligência/convivência da genitora.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.044/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Arcoverde, Associação Comercial de Arcoverde (ACA) e a empresa D Roberto Vaz Freire - ME Objeto: Apurar supostas irregularidades decorrentes do início da prestação de serviços de montagem de estrutura metálica (palcos, tendas e camarins) para os festejos do São João de Arcoverde/2023, antes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 028/2023 (Processo Administrativo nº 055/2023), implicando potencial violação aos princípios da competitividade, publicidade e transparência licitatória.
15.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 01998.000.852/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Polícia Civil de Pernambuco Objeto: Apurar a eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa em virtude do usufruto de 2 (dois) meses de licença-prêmio sem o preenchimento dos requisitos legais.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.008/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Bom Conselho Objeto: Apurar situação de risco, vulnerabilidade social e suposta negligência materna em relação a duas crianças.
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02029.000.007/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Bezerros Objeto: Apurar a conduta da Prefeitura Municipal de Bezerros referente à ausência de realização de concurso público para cargos efetivos há aproximadamente 13 anos, combinada com a contratação temporária desmedida de pessoal para o exercício de funções ordinárias e permanentes da Administração Pública local.
18.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.246/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e Câmara Municipal de São Lourenço da Mata. Objeto: Apurar suposto descumprimento do dever de transparência e da obrigação legal de transmissão, ao vivo e via internet, das sessões públicas de licitação no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo locais, conforme previa a Lei Municipal nº 2.755/2019.
19.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.260/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): BL2 Incorporações Ltda. Objeto: Apurar supostas irregularidades na construção do empreendimento imobiliário denominado "Nixus Beach Prime I", de responsabilidade da empresa BL2 Incorporações Ltda., localizado na Rua dos Baobás, Loteamento Merepe I, em Porto de Galinhas, Ipojuca/PE. A notícia apontava, em tese, a edificação com gabarito acima do permitido e o avanço da obra sobre a faixa de praia/mar.

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição à Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.099/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Afogados da Ingazeira e M. V. R. e S. Objeto: supostas contratações temporárias para a função de Professor de História, em preterição de candidatos aprovados no concurso público
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.349/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE), Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco (IAUPE) e Maria Luiza Fernandes Brecci Objeto: suposta irregularidade no enquadramento e aprovação de candidata na modalidade de cotas reservadas a pessoas indígenas no processo seletivo de residência médica do Sistema Único de Saúde de Pernambuco (SUS-PE 2026)
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.738/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar de Pernambuco (CIPCães - PM/PE) Objeto: supostos maus-tratos contra cães

4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.718/2023 — Inquérito Civil Interessados: Amil Assistência Médica Internacional S/A e Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer Objeto: suposta negativa de autorização para cirurgia bariátrica e para os acompanhamentos pré e pós-operatórios
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.668/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Serviço Social do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), Município de Jaboatão dos Guararapes, Sra. W. C. F. DA S. e seus filhos menores L. V. F. DOS S. e E. F. DOS S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade sociofamiliar
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.062/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Serra Talhada (Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA) e Neoenergia Pernambuco Objeto: suposta poluição visual decorrente do emaranhado de fios de energia e telecomunicações
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.637/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Objeto: suposta construção irregular de templo religioso de grande porte
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02782.000.329/2026 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos de Joaquim Nabuco e Município de Joaquim Nabuco Objeto: suposto desvio de função de merendeiras e falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.813/2024 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar Regional 5 (Prazeres) e Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: supostas irregularidades em unidades de ensino municipais da Regional 5 em Jaboatão dos Guararapes
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.085/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Iati Objeto: apurar contaminação da água fornecida à população do Município de Iati/PE, notadamente diante de surto de doença transmitida por água e constatação de coliformes totais e Escherichia coli na rede de distribuição e na Estação de Tratamento de Água (ETA).
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 02824.000.010/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Estadual João Rodrigues Cardoso e Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional Objeto: apurar suposto desabastecimento de merenda escolar e potencial violação ao direito humano à alimentação adequada e às normas do PNAE.
12.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.100/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico

	Objeto: apurar irregularidades relativas à concessão indevida de alta médica aos usuários do plano de saúde.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.204/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Panificadora Santa Rosa Ltda. Objeto: apurar supostas irregularidades no funcionamento higiênico-sanitário da pessoa jurídica investigada.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.065/2025 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta criação inadequada e maus-tratos a cães da raça pitbull, além de perturbação do sossego da vizinhança, em imóvel situado no Bairro DER, Lagoa Grande/PE.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.118/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: apurar riscos de choques elétricos decorrentes de fiação exposta e postes danificados nas passarelas localizadas na rodovia BR-363.
16.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.432/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Técnica Estadual Maximiano Accioly Campos (ETEMAC) Objeto: apurar denúncias de condutas inadequadas e suposto assédio/importunação sexual, praticados por docente contra alunas.
17.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.281/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda (SINPMOL) e Município de Olinda Objeto: apurar supostas irregularidades e precariedades na estrutura física de unidades escolares da rede municipal de ensino de Olinda.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.240/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de risco social, extrema vulnerabilidade, negligência familiar e violação de direitos em face de pessoa idosa.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.490/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): 1º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco (1º BPM — Batalhão Henrique Dias) Objeto: apurar condições de infraestrutura, efetivo e logística do 1º BPM (referentes ao 1º Semestre/2023), bem como o acompanhamento de sistema de videomonitoramento local.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.143/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Custódia e Câmara Municipal de Custódia Objeto: apurar supostas fraudes, superfaturamento e desvio de verbas públicas vinculadas à execução da Nota de Empenho nº 731/2017, destinada à locação de estrutura para eventos.
4.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01977.000.902/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Mychelle Cilene dos Santos Objeto: apurar suposta conduta funcional inadequada de Conselheira Tutelar no

	curso de audiência extrajudicial e desdobramentos de acompanhamento familiar.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.264/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar suposta fraude na prestação de declarações ao Cadastro Único (CadÚnico) para recebimento indevido do Benefício do Programa Bolsa Família como famílias unipessoais.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.356/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: apurar supostas irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias e do PASEP no exercício de 2019.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.084/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Direitos Humanos de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade e suposto abandono de pessoa com deficiência e transtornos psiquiátricos severos.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.060/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Caruaru Objeto: apurar prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário, decorrentes de irregularidades na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Caruaru (Caruaru Prev) entre 2008 e 2012.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.160/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar do Distrito Estadual de Fernando de Noronha - CONTFEN Objeto: apurar suposto abandono e evasão escolar de irmãos adolescentes residentes no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Procedimento nº 01658.000.011/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Feira Nova e noticiantes sob sigilo Objeto: supostas contratações temporárias em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.158/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO-PE) e Município de Pesqueira (Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria Geral do Município) Objeto: supostas irregularidades estruturais e sanitárias em consultório odontológico
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.104/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Custódia, N. C. de L. S. e noticiante anônimo Objeto: suposta prática de nepotismo, irregularidades em contratação para fornecimento de suplementos nutricionais e falhas em terceirização de serviços no Município de Custódia
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.749/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Educandário Monteiro Lobato, Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes e L. G. dos S. P. Objeto: suposta recusa de permanência e entrega de documento de transferência

	de criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por instituição privada de ensino em Jaboatão dos Guararapes
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.127/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital do Câncer de Pernambuco (HCP), V. R. da S. e J. G. F. Objeto: suposta situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
6.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.077/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD) e Associação Beneficente do Brasil (ABBRA) Objeto: suposta fraude em descontos consignados nos contracheques de servidores do Estado de Pernambuco, vinculados ao código 4910 PL SAÚDE, em favor da Associação Beneficente do Brasil (ABBRA), sem a correspondente prestação dos serviços
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº: 02053.000.696/2024 - Inquérito Civil Interessado(a): José Luiz Soares e Karla Cibelle Oliveira Santos Alpha Sistemas Educacionais e Treinamentos LTDA e Edna Regina Gomes de Sá Carvalho Objeto: apurar possível prática irregular por parte da Faculdade Alpha, a qual cobraria valores abusivos em cobrança por documentos tais como histórico e ementas
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº: 02286.000.029/2022- Inquérito Civil Interessado(a): José Luiz Soares e Karla Cibelle Oliveira Santos Objeto: apurar a necessidade de promoção de medidas de recomposição ambiental/reparação de danos decorrentes da prática de ilícitos contra a fauna nativa, constatados pelo IBAMA no município de Arcoverde/PE.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº: 01609.000.061/2025 - Inquérito Civil Interessado(a): Prefeitura Municipal de Serrita Objeto: apurar de eventual prejuízo ao erário e riscos à segurança viária em decorrência da construção e continuidade das obras do muro de contenção do Caracol, na faixa de domínio da Rodovia PE-507.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.002/2021 Interessado(s): Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) Objeto: apurar suposta omissão na disponibilização de salva-vidas e no emprego de medidas de sinalização preventivas contra acidentes por afogamento e encontros com tubarões nas praias do Arquipélago de Fernando de Noronha.
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.137/2022 Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA (Investigado), João Maria de Melo (Noticiante), Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (Investigado), Compesa Fernando de Noronha (Investigado) Objeto: apurar possíveis irregularidades na distribuição de água no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, principalmente em relação à qualidade da água disponibilizada aos consumidores.
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.319/2021 (antigo IC nº 17/2020). Interessado(s): anônimo Objeto: apurar o funcionamento irregular de barbearia com suposta ocupação indevida de passeio público na Rua Rego Melo, nº 09, Bairro dos Coelho,

	Recife/PE.
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.002.561/2024 Interessado: Sistema de Assistência à saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe / lassepe) Objeto: apurar suposta negativa e restrição territorial na autorização do exame “Pet Scan” aos beneficiários do Sassepe.
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.236/2023 Interessado(s): E. M.d. S. E. e E. M. d. S. E. Objeto: apurar situação de risco, vulnerabilidade social e eventual violação de direitos vivenciada por idosas, com suspeita de exploração financeira/violência patrimonial.
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02144.000.630/2024 Interessado(s): Familiares da idosa e M. T. de M. B. Objeto: apurar suposta situação de risco, maus-tratos, cárcere privado, violência física, uso indevido de substâncias e apropriação de recursos financeiros praticados contra idosa em situação de vulnerabilidade.
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.048/2022 — Inquérito Civil Interessados: José Gustavo Gomes dos Santos, Município de Gravatá, Câmara Municipal de Gravatá, Joaquim Neto de Andrade Silva, Oswaldo Kury Zaidan Júnior Objeto: apurar a conduta funcional do ex-Prefeito do Município de Gravatá/PE, Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, consistente no encaminhamento e posterior sanção da Lei Municipal nº 3.834/2020 (em 31 de dezembro de 2020), que expandiu a área de abrangência da Zona de Urbanização 1 (ZU-1) na face sul do perímetro urbano do Município
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Apoio Psicossocial (CAPS Solar), Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) Objeto: averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade social em detrimento de pessoa idosa
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista e Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar denúncia formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista apontando supostas irregularidades e fraudes na gestão municipal no exercício financeiro de 2014.
19.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.143/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Bruno Almeida de Melo e Estado de Pernambuco Objeto: apurar falta de manutenção e a precariedade nas instalações físicas do prédio anexo do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (Rua Imperial, 1069, São José, Recife/PE).
20.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02782.000.051/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Ivan Vasconcellos de Moraes Filho e Prefeitura da Cidade do Recife Objeto: apurar, sob a ótica de eventual improbidade administrativa, suposta omissão

	do Poder Executivo da Cidade do Recife no atendimento e envio de respostas a pedidos formulados nos anos de 2021, 2022 e 2023.
--	--

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 01979.000.077/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: suposta irregularidade na oferta da disciplina de Educação Física para alunos do 2º ano do Ensino Médio
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.109/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Serra Talhada, A. C., A. de M. e R. S. B. Objeto: suposta prática de nepotismo, existência de funcionários fantasmas e esquema de "rachadinha" na Câmara Municipal de Serra Talhada
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.124/2022 — Inquérito Civil Interessados: K. J. da C., K. A. da S., A. M. da C. e Conselho Tutelar de Catende Objeto: apuração da situação de guarda, regularidade jurídica e preservação dos direitos fundamentais de criança e adolescente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.404/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Laura Ferreira Peixoto da Paz, Igreja Assembleia de Deus Abreu e Lima, Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata Objeto: suposta poluição sonora
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.622/2023 — Inquérito Civil Interessados: A. M. DA S. P., R. M. DA S. P., Clínica Mundos Ltda (Unidade Paissandu), Vigilância Sanitária do Recife, Crefito-1, Crefono-4 Objeto: supostas irregularidades no atendimento prestado aos pacientes e descumprimento de grade de terapias
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.761/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Educandário Emanuel Objeto: suposta conduta discriminatória praticada por instituição de ensino contra estudante
7.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.140/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ana Carolina Gomes Silva, Gilson José Mendonça de Oliveira Silva, Hospital D'Ávila Ltda, Procon Recife, Procon/PE Objeto: suposto vazamento de informações médicas confidenciais de paciente e aplicabilidade de golpe financeiro durante internamento
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.091/2025 — Inquérito Civil Interessados: Mix Ceasa Comércio Atacadista Ltda, Vigilância Sanitária do Recife, Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) Objeto: possível comercialização dos produtos sem registro em órgão competente autorizativo para atuação em Recife/PE
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.671/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: A.M.E.S.

	Objeto: suposta negligência na prestação de cuidados de saúde e assistência à pessoa idosa acamada
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02145.000.865/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: CASE Muribeca Objeto: suposto abuso de autoridade, agressões físicas, atos de tortura e desrespeito praticados por agentes socioeducativos no CASE Muribeca
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.068/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Lucas Alves Bezerra da Silva Objeto: possível guarda ilegal de animais silvestres em residência
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.067/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco e Renato Lima de Sales Objeto: possível omissão na cobrança de débito imputado ao ex-Prefeito Daniel Pereira de Almeida
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01687.000.039/2023 — Inquérito Civil Interessada: Aparecida Cordeiro Alves, V.J.C.A. e município de Exu Objeto: suposta omissão do Poder Público no fornecimento de tratamento de saúde e medicamentos em favor de criança



Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
SETEMBRO DE 2026

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	-	-	-	-	LICENÇA MÉDICA.
	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Ex. simultâneo)	-	55	54	01	FÉRIAS 11 A 30/09
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	13	83	79	17	FÉRIAS DE 08 A 17/09
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	-	65	65	-	DESIGNAÇÃO: 08 A 17/09/2026
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
	Yélena de Fátima Monteiro Araújo (Ex. simultâneo)	-	147	138	09	
	Ericka Garmes Pires Veras (Convocada)	11	-	11	-	DESIGNAÇÃO: 17 A 31/08/2026.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	105	105	-	FÉRIAS 21 A 30/09
	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho (Convocado)	-	41	40	01	DESIGNAÇÃO: 21 A 30/09/2026
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	146	146	-	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	7	147	105	49	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 3ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL
	Carlos Roberto Santos (Ex. Simultâneo)	20	-	20	-	DESIGNAÇÃO: 17 A 31/08/2026
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	32	137	132	37	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. FÉRIAS: 23/08 A 02/09
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	23	147	124	46	
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	08	54	50	12	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 1ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS 11 A 30/09
	Ericka Garmes Pires Veras (Convocada)	-	83	80	03	DESIGNAÇÃO: 11 A 30/09/2026 Compensação de plantão 11/09
10ª	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO	-	30	14	16	Portaria PGJ nº 3.197/2026 (Exercício a partir de 22/09)
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	147	147	-	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	-	FÉRIAS 01 A 30/09
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	08	148	143	13	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 22ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL.
14º	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	01	148	148	01	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES E PROCURADORAS DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	48	37	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO: 17ª PROC. DE JUSTIÇA CÍVEL. FÉRIAS DE 08 A 25/09
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	21	147	139	29	
17ª	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (Exercício simultâneo)	02	49	46	5	FÉRIAS DE 08 A 25/09/2026
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	45	147	129	63	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	68	147	64	151	
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	41	147	129	59	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	FÉRIAS DE 24/08 A 30/09
22ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL.
	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo (Convocado)	02	-	02	-	DESIGNAÇÃO: 01 A 31/08/2026.
	Carlos Roberto Santos (Exercício simultâneo)	-	149	135	14	DESIGNAÇÃO: 01 A 30/09/2026.
23ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Delane Barros de Arruda Mendonça (Convocada)	-	140	140	-	Palestra ministrada em 18/09
24ª	Eleonora Marise Silva Rodrigues (Convocada)*	10	148	155	03	*ATUAÇÃO NOS FEITOS DA 7ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA.
TOTAL		312	2.805	2.577	540	

Recife, 08 de outubro de 2026.

Valdir Barbosa Júnior
14º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Thiago Andrade de Araújo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES
OUTUBRO/2026

Onde se lê:

14.10.26	Quarta	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL (ACUMULAÇÃO)
28.10.26	Quarta	FERNANDO BARROS DE LIMA	3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

Leia-se:

14.10.26	Quarta	FERNANDO BARROS DE LIMA	3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL
28.10.26	Quarta	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CRIMINAL (ACUMULAÇÃO)

AGUINALDO FENELON DE BARROS
24º. Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal